



**FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU  
CIÊNCIAS CRIMINAIS**

**ANTENOR AGUIAR CARVALHO ALMEIDA MATOS**

**O ESTEREÓTIPO CRIMINAL NA CULTURA MUSICAL DE  
SALVADOR**

Salvador  
2018

**ANTENOR AGUIAR CARVALHO ALMEIDA MATOS**

**O ESTEREÓTIPO CRIMINAL NA CULTURA MUSICAL DE  
SALVADOR**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade Baiana de Direito, como requisito para obtenção da especialização

Salvador  
2018

# O ESTEREÓTIPO CRIMINAL NA CULTURA MUSICAL DE SALVADOR

Monografia apresentada ao curso de pós-graduação em Ciências Criminais da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, como requisito para obtenção do grau de especialista em ciências criminais

Aprovado em \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Titulação \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Titulação \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Titulação \_\_\_\_\_

MATOS, Antenor Aguiar Carvalho Almeida. “**O estereótipo criminal na cultura musical de Salvador**”. 2018. 76f. Monografia (Especialização em Ciências Criminais) – Faculdade Baiana de Direito e Gestão, 2018

## **RESUMO**

O presente trabalho visa à análise da criação de estereótipos criminais na cultura musical de Salvador, tomando por base o típico ritmo conhecido como pagode baiano e seus efeitos na sociedade. Utiliza-se de um arcabouço criminológico crítico para interpretar a evolução histórica do contexto social de criação de tais músicas para perceber a construção da percepção que a sociedade faz da favela, do favelado e do pagode baiano. Tem como partida uma compreensão dos motivos e contextos sociais em que está inserida a produção musical, para observar seus efeitos na parcela da sociedade que a consome com afinco, verificando a percepção do contexto e seu tratamento dado pelo Estado. A doutrina pouco se debruça pela matéria, tanto no âmbito do direito, quanto no da sociologia.

**PALAVRAS-CHAVE:** ETIQUETAMENTO, MÚSICA BAIANA, CRIMINOLOGIA, RELAÇÕES DE PODER

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE CRIMINOLOGIA.....</b>	<b>8</b>
<b>3</b>	<b>AS FONTES DA PRODUÇÃO MUSICAL E SEUS EFEITOS.....</b>	<b>14</b>
3.1	CONTEXTO SOCIAL E A LACUNA DE ATUAÇÃO E PODER DO ESTADO.	21
3.2	EXASPERAÇÃO DAS ANGÚSTIAS E DESEJOS DA POPULAÇÃO FAVELADA. ....	31
3.3	PROXIMIDADE COM FATORES CRIMINOGENÉTICOS.....	39
<b>4</b>	<b>REPRESSÃO DO ESTADO E O GRITO DE LIBERDADE DO POVO. ....</b>	<b>46</b>
4.1	A PROJEÇÃO MUDIÁTICA EM TORNO DOS CRIMINOSOS E A FORMAÇÃO DE “MÁRTIRES E ANTI-HERÓIS” POPULARES.....	53
4.2	A FORÇA DA REPRESSÃO ESTATAL E O COMBATE AO CRIME REPRIMINDO SETORES DA SOCIEDADE.....	59
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>68</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>70</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O número de músicas populares baianas que tratam sobre a realidade das periferias sempre foi considerável. Nos últimos anos, entretanto, a produção musical das favelas passou a tratar da violência em suas letras, de forma incisiva. Por vezes, o eu lírico parece ir além das circunstâncias para relatar o fato criminoso, glorificando-o como virtude. Outras, parece incitar a própria ação delitiva, com fulcro de engrandecer o próprio espírito.

Na mesma proporção, a percepção social que se tem da cultura musical – incluindo o público, ídolos, letras, músicas, eventos – parece ter se precipitado em um estereótipo negativo, principalmente em relação ao gênero do pagode baiano.

Desta forma, o presente trabalho busca perceber a possível existência e a origem de estereótipos incidentes sobre a cultura musical do pagode baiano no âmbito da população de Salvador, e visa indicar métodos de ponderar a produção cultural e a ordem social a partir de uma análise das repercussões criminológicas que estas músicas geram na sociedade.

A agressividade nas músicas parece surgir, inicialmente, como forma de autoafirmação pessoal e frente à sociedade. Vem como uma ruptura com a ordem posta, alinhando-se com fatores de criminalidade. Demonstraria a lacuna de poder do estado nos ambientes socialmente desfavorecidos, onde força bruta e poder se misturam. A lacuna seria fruto das idiossincrasias do sistema, enquanto a força bruta é o próprio sistema buscando “apagar” suas falhas.

Neste sentido, a favela seria o principal foco de lacuna de poder do estado. Ausente a segurança, é, também lugar de fácil proliferação da atividade criminosa. Num lugar em que o estado lhe deu as costas e o crime está de braços abertos, a juventude não se vê com outra opção fácil.

Para a investigação das correlações entre o contexto social e a proximidade com o crime, é necessário aprofundar os estudos sociológicos e criminológicos que circulem o tema.

Por este ângulo, urge trazer o entendimento de Alessandro Baratta (2011, p. 95), para o qual a criminalidade se aprende, de fato, pela observação da reação social diante de um comportamento. Esta reação não depende exclusivamente da lei, motivo pelo qual a própria ideia de criminalidade vai além do que está positivado.

Para verificar a aplicabilidade de tal posicionamento, é necessária uma análise de dados e a interpretação histórica e doutrinária por pontos de vistas variados do contexto de formação desta reação social. Neste sentido, a origem da reação a este comportamento parece incidir sobre o mesmo contexto social que influencia as músicas de pagode baiano.

Não é suficiente para a compreensão do tema, entretanto, não ir além da mera sociologia e historicidade do tema. Exatamente por isso é necessário delimitar certos conceitos que lastreiam o desenvolvimento do trabalho.

Para caracterizar crime, utilizou-se, eminentemente, o conceito da criminologia crítica, isto é, concedendo maior relevo à importância que a sociedade reserva a um crime, mais do que sua mera cominação legal. Não se pode olvidar, nesse ínterim, de uma análise pelo ponto de vista formal-legalista de crime em alguns momentos, de forma tangencial até adquirir importância maior no último capítulo.

Com o desenvolvimento do texto, e exatamente pelo objeto de análise escolhido, faz-se forçoso ver a existência de indícios culturais e criminais nas letras de música, que surgirão eventualmente no curso do presente trabalho.

Virá à tona, ainda, parte da cultura da favela. Por este ângulo, expressões como “favelado”, “favela” e “orla” ganharão sentido diverso do que o senso comum utiliza. Neste ponto de vista, favelado será uma expressão despida de qualquer preconceito ou pejoratividade para denotar, simplesmente, aquele que habita em favelas, consoante o Dicionário da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico, de 2015, da Editora Porto.

“Favela” é a expressão utilizada para denominar o conglomerado urbano de organização subnormal de pessoas e habitações. Não se restringe apenas às

casas registradas ilegalmente (como GORDILHO SOUZA), tampouco ao espaço com mais de 50 casas com irregularidade de circulação (como o IBGE).

“Orla”, aparece como contraponto à favela e é a expressão de uma dicotomia entre a elite e as classes menos favorecidas que assume diversas formas. No Rio de Janeiro, por vezes, aparece como morro x asfalto. Este trabalho situa-se na região metropolitana de Salvador, motivo pelo qual optou-se por favela x orla.

Para titular os capítulos desta obra, foram utilizados trechos de músicas de pagode baiano, quando o assunto tratado possuía teor mais próximo da realidade e do contexto social da sociedade (ou de parte dela).

Esta pesquisa é de suma importância para entender as possíveis relações entre a música, a sociedade e a criminogênese, um liame pouco investigado nesta capital.



## 2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE CRIMINOLOGIA

Antes de explorar a situação fática do contexto das músicas de pagode baiano e suas repercussões, urge estabelecer as bases teóricas desta análise.

Ao se trabalhar a existência de um estereótipo criminal e as suas consequências dentro de um contexto musical, será necessário verificar exatamente as circunstâncias de nascimento, a princípio, e os efeitos deste estereótipo. Entretanto, nada disso deve ser realizado à revelia da conceituação do próprio crime.

Ao debruçar-se sobre o que é crime, verifica-se a existência de variados conceitos e construções teóricas sobre o assunto. O estudo e a explicação da infração legal, os meios socialmente utilizados para lidar com o desvio de conduta, formal ou não, as influências do crime sobre o autor e a vítima ganhou o nome, na doutrina de “criminologia” (SHECAIRA, 2004). Apesar de ser, eminentemente, uma ciência autônoma, é, em seu âmago, uma área de conhecimento que abarca diversas outras. Assim, a expressão é utilizada para denominar inúmeras vertentes de estudo.

A primeira corrente a se preocupar com o crime é a Escola Clássica<sup>1</sup> (CALHAU, 2009), encabeçada por Cesare Beccaria. Esta surge como reação aos abusos do medievo. Beccaria, principalmente, se preocupou com a legitimidade das penas e a tipificação dos delitos. O ponto principal desta corrente é o livre arbítrio. O crime é a infração à norma, e esta infração ocorre de forma consciente e alheia a fatores externos que não a vontade do infrator.

A Escola Positiva surgiu no arrasto de Ferri, Lombroso e Garófalo. Tinham um teor eminentemente influenciado pelo método científico-positivista das ciências naturais. Tal corrente se preocupava em analisar o criminoso e rompia com a hipótese clássica do livre arbítrio para dizer que o homem delinquente estava determinado a delinquir, seja por fatores sociais, biológicos ou psicológicos.

---

<sup>1</sup> Alguns, como BARATTA (2011), alegam que a criminologia surge como nova disciplina apenas com a Escola Positivista. “A este fato novo na história da ciência pode-se associar o início de uma nova disciplina científica. Por isso, tende-se a ver nas escolas positivistas o começo da criminologia como uma nova disciplina, isto é, um universo de discurso autônomo” (BARATTA, 2011, p. 29)

Os positivistas tratavam, de toda sorte, a conduta criminosa como patológica (BARATTA, 2011, p. 29), sendo o criminoso um doente frente a população considerada normal. O crime seria também a infração à norma, mas não se poderia cindir o delinquente da totalidade natural e social.

Emile Durkheim critica o trabalho desta corrente quando deixa de dar ao crime o caráter patológico, em que pese seu raciocínio ter a mesma lógica orgânico-positivista da Escola Positiva. Para Durkheim, os crimes eram fatos sociais, porque possuíam características básicas: coercibilidade social, exterioridade e generalidade<sup>2</sup> (FABRETTI, 2007, p. 15). Alega Durkheim que o crime é a ofensa à consciência coletiva, isto é, o crime é o ataque aos valores morais que já estão postos. (FABRETTI, 2007, p. 17)

As correntes de pensamento da Escola Positiva e da Clássica tinham, entretanto, um ponto em comum: ambas se voltavam apenas para o estudo de causas e fatores da criminalidade que incidiam no criminoso. Se debruçam para a fonte etiológica do crime, sem se preocupar, de fato, com a substância do crime. Exatamente por isso, compõem a chamada Criminologia Etiológica.

Para BARATTA (2011, p. 30), o paradigma etiológico apenas foi abalado com a chegada da criminologia crítica, principalmente a teoria do *Labeling Approach* (paradigma da reação social), que inaugurou a Criminologia Crítica. “A consideração do crime como um comportamento definido pelo direito, e o repúdio do determinismo, e da consideração do delinquente como indivíduo diferente, são aspectos essenciais da nova criminologia” (BARATTA, 2011, p. 30)

Esta nova criminologia desloca seu ponto de foco do criminoso para o crime, em si. Deixa de considerar apenas questões deterministas para indagar o que é e como se forma um crime, e só então se busca saber como o crime se encaixa no criminoso. Assim, deixa-se de perceber o criminoso como sujeito (ou senhor, no caso da escola clássica) de suas próprias circunstâncias para ser um indivíduo vítima de

---

<sup>2</sup> O trabalho de Durkheim tinha como objeto de estudo científico o “fato social”, que seria a parte característica de uma sociedade. O fato social, para ser caracterizado, dependia da existência de uma coerção social (uma força que induz as ações do indivíduo), a externalidade (o fato social é externo e antecede o indivíduo) e a generalidade (o fato social se repete com a maioria dos indivíduos). Para mais informações introdutórias sobre a visão que Durkheim tinha do crime, ver FABRETTI (2007)

circunstâncias socialmente postas. Em outras palavras, a Criminologia Etiológica explica o criminoso, enquanto a Criminologia Crítica explica o próprio crime.

A Teoria do *Labeling Approach* se lastreia na ideia de que a personalidade de um indivíduo, até mesmo enquanto delinquente, depende também da análise da sociedade e de seus integrantes entre si. Assim, se questionou por que determinadas condutas seriam consideradas crimes pela sociedade, enquanto outras seriam toleradas. Destarte, é crime aquilo que a sociedade rotula como tal.

A rotulação não se dá por meros processos legislativos, mas por meio de um processo complexo não-positivado e nem sempre consciente que ocorre no seio da sociedade.

A teoria distingue comportamento de ação. Comportamento é a mera conduta humana, realizada de forma natural, como andar ou respirar. “Ação é o comportamento ao qual se atribui um sentido ou um significado social, dentro da interação” (BARATTA, 2011, p. 88). A atribuição de sentido a um comportamento se dá por meio da interpretação, e esta interpretação se dá através de regras.

As regras que delimitam a interpretação do comportamento são conhecidas como “regras interpretativas”, e servem para condicionar e delimitar a aplicação das “regras gerais”, que são as normas conhecidas e que incidem diretamente sobre a ação. A moral pode ser uma norma interpretativa, bem como a lei pode ser uma norma geral.

As regras interpretativas são um conjunto de valores culturais que estão arraigados na consciência coletiva e de interpretação. Não estão positivados e nem são conscientemente utilizáveis. Não possuem lastro racional, tampouco. Não estabelecem um “dever ser” a ser seguido, mas são o “ser” de fato seguido.<sup>3</sup>

Assim, as regras interpretativas são aquelas que fazem exalar de um bem jurídico sua necessidade de ser protegido. São também responsáveis por definir que comportamento realizado por qual sujeito em qual circunstância e com que consequência pode ser considerado uma ação relevante e passível de significação pelas regras básicas.

---

<sup>3</sup> Em diferenciação similar, FARIAS JÚNIOR (2008, p. 30-31) diferencia o objeto do Direito Penal e da Criminologia. Enquanto aquela se focaria no “dever ser”, a criminologia se preocupa com o “ser”

É possível verificar a incidência das regras interpretativas na valoração de uma conduta, independentemente de sua adequação legal formal. Por tal motivo, a sociedade poderia dar valores diferentes a condutas igualmente típicas (em sentido formal), a depender de seu agente, circunstâncias ou consequências.

Um exemplo de incidência das regras interpretativas pode ser visto nas diferentes interpretações que a sociedade dá para o uso de drogas. Enquanto que em algumas hipóteses, como em ambientes universitários, a conduta parece ser socialmente aceita (ou no máximo vista como problema de saúde)<sup>4</sup>, em outros, como em favelas durante incursões policiais, a ação ganha relevo criminal.<sup>5</sup> Apesar disso, ambas as condutas são formalmente típicas, considerando o art. 28 da Lei 11.343<sup>6</sup>.

Juarez CIRINO DOS SANTOS (2014) sustenta que a legislação penal (um exemplo de regra geral) ao ser positivada adquire tons aparentes de neutralidade que encobririam sua fonte material (que seriam, de fato, as regras de interpretação). Esta seria o domínio dos meios de produção e uma eminente luta de classes. Para o doutrinador (que possui tendência marxista), o Direito Penal seria uma

[...] instituição de garantia e de reprodução da estrutura de classes da sociedade, da desigualdade entre as classes sociais, da exploração e da opressão das classes sociais subalternas pelas classes sociais hegemônicas nas sociedades contemporâneas. (CIRINO DOS SANTOS, 2014, p. 8)

É possível dizer ainda que a aplicação das regras de interpretação antecede até mesmo a própria regra geral, na medida em que influencia a criação das mesmas. Em verdade, a formação de uma regra geral de matéria criminal depende da escolha

---

<sup>4</sup> AZEVEDO (2013) trata do uso de droga por universitários, apontando que “48,7% dos estudantes já experimentaram drogas ilícitas, o dobro da taxa da população brasileira”, tratando a matéria como questão de saúde.

<sup>5</sup> WACQUANT (2003) traz informações sobre o encarceramento histórico de brancos e negros nos Estados Unidos Diz que no final da década de 70 foi deflagrada uma “guerra às drogas”, à revelia dos índices de consumo no país (p 115). Como resultado, o consumo subiu, e o índice de negros encarcerados por crimes relacionados às drogas subiu vertiginosamente, enquanto o de brancos continuou em queda. Apesar disso, a porcentagem de brancos e negros usuários de drogas teria continuado estável (p.116). O autor argui que a conduta seria resultado de uma política deliberada para controle de uma população específica: a negra e pobre. MACHADO (2010) aponta ainda a questão da seletividade penal no Brasil, especialmente no que tange a uma possível segregação autorizada supostamente pela Lei de Drogas (Lei 11.343).

<sup>6</sup> Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: [...]

de um bem jurídico a ser tutelado, e esta escolha está condicionada pelas regras de interpretação.

As regras de interpretação formadas em uma sociedade influenciam na escolha de determinado comportamento, mais ou menos comum em um ou outro setor da sociedade, para atribuir o sentido de uma ação criminosa.

Segundo a teoria do *Labeling Approach*, a regra que induz a interpretação de um crime preexiste à tipificação do próprio crime. Este crime, contudo, não vai existir de fato até a interpretação pela sociedade da conduta como enquadrada na regra geral.

Cumprir dizer que, para a criminologia crítica, crime a conduta que é interpretada como tal pela sociedade, e, principalmente, pelas autoridades competentes. O “status” de crime passa a ser uma qualidade aplicada à conduta, e não uma característica a ela inerente.

O crime não mais é dado como um fato apriorístico, mas criado pela sociedade (mais especificamente, pelos detentores do poder). Dessa forma, questiona-se porque determinadas condutas, praticadas por determinadas pessoas, são escolhidas para serem objeto da atuação rigorosa penal, capaz de gerar estigmas perpétuos na vida de quem adentra seus recintos (SILVA, 2014)

Importante ressaltar, ainda, que as regras de interpretação, por incidirem sobre a opção de criar condutas formalmente criminosas, atuam na delimitação do estereótipo do criminoso. Isto por que existe, de fato, uma seleção de condutas, circunstâncias, sujeitos e contextos a serem tipificados. Esta seleção ocorre tanto no âmbito formal (quando da positivação da regra geral), quanto no âmbito moral/informal (quando uma autoridade decide abordar este ou aquele sujeito, considerado “suspeito”)

Tudo isso importa dizer que a sociedade promove uma rotulação de certos comportamentos e indivíduos que merecem o encarceramento e a tabulação como criminosos. (CIRINO DOS SANTOS, 2014) O tratamento dispensado pela sociedade a certos segmentos de sua composição é diretamente influenciado por este rótulo.

O próprio rotulado termina por aceitar o rótulo imposto. O trabalho de ZIMBARDO (2007) demonstra os efeitos de uma rotulação e um tratamento desumanizado despendido a um ser humano. O que o estadunidense e os doutrinadores da

Criminologia Crítica concluíram convergem no sentido de que há uma tendência a um indivíduo rotulado a aceitar sua condição.

No caso da rotulação, os fatores de influência são mais que psicológicos. Normalmente, a rotulação de um indivíduo está ligada a seu poder aquisitivo ou posição social desfavorável. Exatamente por isso, além da etiqueta imposta, que se torna mais fácil aceitar sua própria condição de criminoso e, de fato, praticar crimes.

Nesta toada, é possível perceber dois momentos distintos. O primeiro é o momento de consumação do ato. Tal ato, ao ser interpretado como crime, promove uma etiqueta que identifica formalmente aquele indivíduo como criminoso frente as regras gerais. Este desvio é conhecido pelo nome de delinquência primária. Mesmo após a purgação da pena, ainda será identificado como se criminoso fosse, mesmo que não mais tenha qualquer conduta formalmente típica. A este fenômeno dá-se o nome de etiquetamento.

O etiquetado sofrerá as consequências de sua etiqueta. Será tratado como criminoso, se não pelo Estado, por toda a sociedade. Sua família, sua comunidade, e até mesmo criminosos de fato o tratarão a partir de seu rótulo. Todo o contexto impede que o ex-apanado se ressocialize e o empurra de novo ao cometimento de outro delito. A esta reincidência se dá o nome de delinquência secundária, e marca como um compromisso do autor com o ato de delinquir. (BARATTA, 2011)

Todos estes conceitos parecem ser perfeitamente aplicáveis no curso do presente trabalho. Em verdade, a corrente criminológica citada aparenta ser a que melhor se adequa a uma análise de rótulos e etiquetas do pagode baiano.

### 3 AS FONTES DA PRODUÇÃO MUSICAL E SEUS EFEITOS

É extremamente importante para analisar e compreender o teor do pagode baiano investigar as suas fontes criativas. Descobrir o real significado, é possível verificar seu público alvo, sua reação, e os efeitos da mesma.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o pagode baiano, como qualquer produção cultural, é representação do contexto no qual insere seu interlocutor. É exatamente por isso que investigar o contexto social de produção cultural é de especial relevância.

É de conhecimento geral que os gêneros populares, tal qual o funk, o samba, o pagode e o forró, têm sua aurora nas classes sociais de menor poder aquisitivo. Estas são as mesmas classes que abundam nos presídios e carros policiais. São também, segundo dados estatísticos oficiais, as mais vulneráveis à violência das cidades.<sup>1</sup>

Neste sentido, apontou Julita Lemgruber, Cordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mênides, em entrevista realizada à Folha de São Paulo. Perguntada sobre a superlotação e violência dos presídios nacionais, sua resposta foi contundente:

**Isso se repete porque quem é preso no Brasil é preto, pobre, negro, favelado: aquele grupo de pessoas que não tem voz, que são consideradas sem direitos na sociedade.** Corações e mentes não se mobilizam pela questão penitenciária. Quando um político diz que a violência está contida nos muros, o que ele está dizendo é: "Não nos preocupemos; se eles se matarem o problema é deles". Nunca a violência está contida dentro dos muros. (LEMGRUBER, 2014)

Por mais estranho que possa parecer, essa situação é de conhecimento do próprio governo. É irônico que todos os relatórios da última década indicam o crescimento do encarceramento e morte de jovens negros e pobres. Aponta-se,

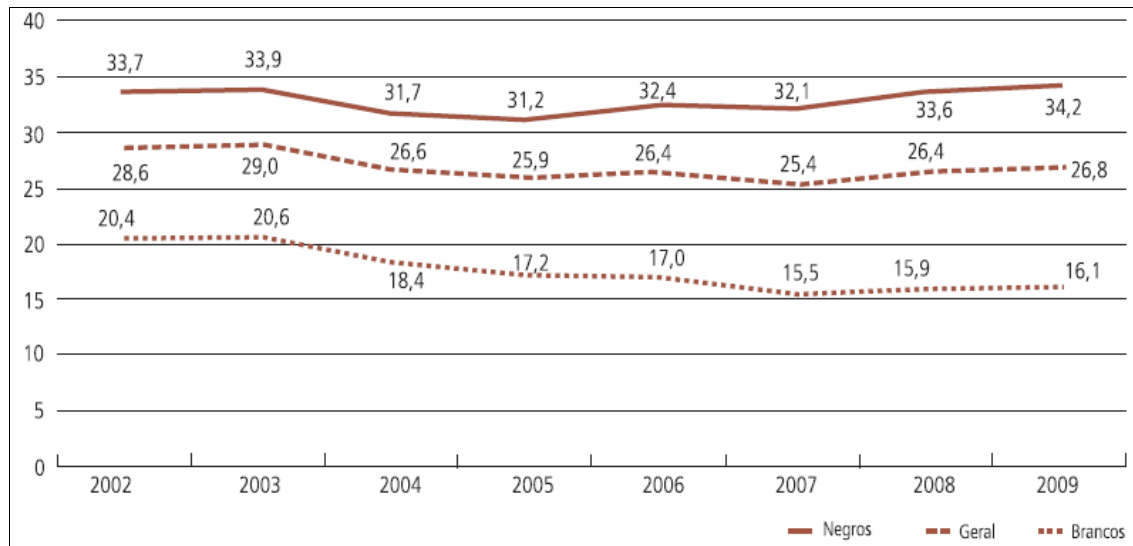
---

<sup>1</sup> O índice de homicídio de negros era três vezes maior que o de brancos em Salvador em 2012. Em outras cidades, como Feira de Santana a diferença era ainda maior (seis vezes). Dados do "Mapa da Violência 2015: mortes matadas por arma de fogo" indicam uma mortalidade de negros 142% maior do que de brancos (WASELFISZ, 2015, p. 80)

inclusive, dados das publicações “Mapa da Violência 2018” e “Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil”, produções oficiais de órgãos governamentais:

Estes dados apontam que as instituições da segurança pública e da justiça criminal do país identificam este grupo da população como alvo de intenso controle flagrante em maior intensidade as suas condutas ilegais, com práticas que produzem violência e morte. A vigilância policial enfocada sobre a população negra culmina em maior possibilidade de confrontos entre agentes policiais e pessoas negras, resultando assim em elevado número de homicídios em decorrência da ação policial nos grupos negros, conforme já demonstraram algumas pesquisas (SINHORETTO; SILVESTRE; SCHLITTLER, 2014). Além disso, outras pesquisas sobre o fluxo do sistema de justiça já apontaram que a seletividade permanece no curso dos processos judiciais, em que as práticas e moralidades dos operadores da justiça criam desvantagens para este grupo, o que é confirmado pela sobrerrepresentação de negros no sistema carcerário brasileiro. (BRASIL, 2014)

Gráfico 1 - Evolução da taxa de homicídios: comparação entre a população negra e a branca (2002-2009)



Fonte: Igualdade racial no Brasil: reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes (SILVA e GOES, 2013, p. 124)

Esta correlação de dados não é mera coincidência. O trabalho da criminologia crítica aponta uma corrente explicativa para este fenômeno. As classes mais suscetíveis a sucumbir ao crime seriam aquelas que já são esperadas de o fazerem pelo resto da sociedade. Segundo a Teoria do *Labeling Approach*



(dentre os principais expoentes se inclui Alessandro Baratta) o que ocorre, na verdade, é uma adequação da classe menos favorável a um estereótipo pré-existente. Este estereótipo seria criado por uma classe social dominante com a intenção de segregar outra. Esta mesma classe seria a que mais influenciaria o norte cultural da sociedade e a política criminal. Assim, o tipo penal incriminador seria criado com o objetivo de encarcerar e oprimir uma determinada classe social. Na busca da manutenção da lei, o Estado inicia uma política ostensiva contra o indivíduo com as características de “marginal” (enquanto indivíduo à margem da sociedade), mesmo que não seja de fato um criminoso. A opressão da força policial e toda a expectativa da sociedade não deixa outro caminho se não a delinquência para o marginalizado, confirmando o estigma imposto.

O marginalizado, na sociedade brasileira, revela-se como sendo o pobre, negro, habitante das favelas<sup>2</sup>. Estas, são aglutinações sociais criadas após a abolição da escravidão, constituída, na época, por negros libertos e (poucos) brancos pobres. Nota-se uma proeminência de um grupo estigmatizado em sua origem, decorrente de eras de preconceito da escravidão.

A favela evoluiu através do tempo, sem perder seu estigma de território marginal encravado na cidade. Um núcleo de desordem em caos em meio ao ordenamento urbano:

A definição de favela tem fundação na prática social do uso de terra sem a detenção de direitos reconhecidos a partir de registros sobre ela. Foram os pobres historicamente que sempre viveram sem título de propriedade, posse, direito de uso e “se escondiam” em lugares do espaço intraurbano e periférico –terras devolutas, terras privadas com litígio entre herdeiros, mal localizadas – com nascentes, declives, etc, terras públicas sem programação de utilização. Nesses assentamentos há falta de investimentos privados, pois os moradores são pobres. E também faltam os investimentos públicos, pois a máquina pública segue normatização para fiscalizar e servir somente os moradores de domicílios que receberam habite-se, pagam impostos etc. Nem mesmo os terrenos de uso público coletivo como ruas, vielas, escadarias, são construídos e mantidos pelo poder público. Essa gênese ilegal - em relação à propriedade - irá condicionar toda a

---

<sup>2</sup> Dados do Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil (BRASIL, 2014, p. 25 e ss.) demonstram que o perfil do preso brasileiro é Negro, de baixa escolaridade, jovem, preso por crime contra o patrimônio

relação do Estado com o assentamento e dos moradores com o Estado e com a sociedade. (BUENO, 2009)

Nesta toada, tem-se um território abandonado pelo próprio Estado. Nesse sentido:

Historicamente, o eixo paradigmático da representação das favelas é a ausência. Nesta perspectiva, a favela é definida pelo que não seria ou pelo que não teria. Nesse caso, é apreendido, em geral, como um espaço destituído de infraestrutura urbana - água, luz, esgoto, coleta de lixo; sem arruamento; globalmente miserável; sem ordem; sem lei; sem regras; sem moral. Enfim, expressão do caos. Outro elemento peculiar da representação usual das favelas é sua homogeneização. Presentes em diferentes sítios geográficos – em planícies, em morros, às margens de rios e lagoas – e reunindo algumas centenas de moradores até alguns milhares, possuindo diferentes equipamentos e mobiliários urbanos, sendo constituídas por casas e/ou apartamentos, com diferentes níveis de violência e presença do poder público, com variadas características socioambientais, as favelas constituem-se como territórios que se exprimem em paisagens consideravelmente diversificadas. (SILVA, 2009).

Assim, o que se coloca é um nicho social segregado, à parte da cultura visível, divulgada e desejada da cidade em que está inserida. Este ambiente, tido como abandonado e ignorado pelas classes dominantes, sofre com seus próprios problemas e percalços. Entre o abandono material do Poder Público, a repressão do Estado e a rotulação da sociedade, a favela volta-se para si. Surge, daí, toda uma gama de relações e ressignificações próprias.

A favela é, assim, um polo aglutinador de razões e ideias. Seus habitantes têm uma rotina tão similar quanto as suas apreensões, trabalhando para a classe que lhe oprime e vira as costas.

Este contexto é o terreno fértil para o desenvolvimento de uma subcultura independente, quase autônoma. Um sistema com regras próprias que processa as influências internas para sua melhor compreensão ou resistência.

É fato que a cultura é o próprio conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças

(UNESCO, 2002). Ou, em outras palavras, *“it can be figured through the picture of culture as a specific sector or subsystem in a complex set of relationships with other systems.”*<sup>3</sup> (MIDDLETON, 2003, p. 6) É seguro dizer que ocorre de forma natural, como expressão da própria mentalidade de um povo. Indo além, é a própria significação aos signos externos apreendida coletivamente.

Neste sentido, a interpretação dada pelo povo à repressão parece extravasar da maneira provavelmente mais fácil possível: a música.

Segundo conceitua o dicionário de Henrique Autran DOURADO (2008, p. 214), música é a “Arte de exprimir idéias por meio de sons”, enquanto o Dicionário da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico vai além e generaliza: música é “qualquer composição musical, concerto vocal ou instrumental”.

Nesta toada surgem os ritmos populares brasileiros, como já dito, o funk, o samba e o pagode. Carregados do que se acostumou chamar de “críticas sociais”, são, em verdade, retrato da realidade das favelas, bem como grito de resistência contra as opressões. Servem, muitas vezes, para inaugurar uma ideia de esperança e alegria. Seja qual for o teor da crítica, a música sempre tem o entretenimento em seu cerne. Não haveria por que se prestar a ouvir algo, em meio as obrigações cotidianas, que não tivesse o mínimo de capacidade de entreter. A melhor forma de entreter uma pessoa é produzir conteúdo diretamente para ela.

O que ocorre é uma produção de músicas da favela e para a favela, carente de ícones ideais na sociedade. O teor, oriundo da revolta é ouvido por toda uma massa oprimida, que se diverte com isso e repercute a música em toda a sociedade

O público alvo, em geral, é a população jovem. Mais sensível aos problemas e ao bombardeio publicitário da mídia, e sempre em busca de um hedonismo que lhe auxilie na ruptura entre a fase infantil e adulta, o jovem torna-se um alvo

---

<sup>3</sup> “Pode ser imaginada pela imagem de cultura como um setor específico ou subsistema num conjunto de relacionamentos com outros sistemas” (tradução livre). O mesmo autor ainda cita Stuart Hall para dizer que Hall “Culture is not a practice.... It is threaded through all social practices, and is the sum of their interrelationship” (HALL, 1980, p. 59, apud MIDDLETON, 2003, p. 6). Em tradução livre, “Cultura não é uma prática... é entrelaçada por todas as práticas sociais, e é a soma de suas interconexões”.

fácil para a alienação ideológica e comercial de sua própria cultura. Enquanto sujeito da relação tratada nas músicas, participa também ecoando e tornando realidade exatamente aquilo que escuta. Em vez de romper com a tradição cultural em que está inserido, a opressão passa a ser percebida como algo posto e imutável, um fato natural da sociedade.

Este sentido se percebe facilmente na letra “Não Julgue meu gueto”, de autoria desconhecida, interpretada pela banda “Ghetto é Ghetto:

[...]

Tá vendo aquele menino  
Com o ferro na cintura  
Que quando vê a viatura  
Desse morro a baixo

Ele é filho da senhora  
que até hoje pede e implora  
Pra o governo dar uma esmola  
Pra comprar o pão

Ela tem medo que o seu filhinho  
Ainda pequeninho  
Cresça e siga o caminho  
Do irmão ladrão

**Mas não sou eu  
Não é você que vai mudar  
Pois o sistema é assim  
E é assim que vai ficar**

Não julgue não  
Meu gueto, irmão,  
Se nunca pisou naquele chão

O meu povo é guerreiro  
E trabalha o dia inteiro  
De janeiro a janeiro  
Pra ganhar o pão

Com efeito, o jovem favelado cresce, não obstante o contexto depreciativo já descrito, com pouquíssimas esperanças de melhora. Não poderia ser de outra forma, já que o Estado e a Sociedade lhe viram as costas. Se vê, de fato, à margem, um marginal.

Não obstante, ainda tem de se livrar do estigma socialmente imposto. O jovem pobre, negro, favelado é etiquetado imediatamente como um criminoso. Não é de se surpreender quando o favelado se rebela contra o status quo.

O personagem retratado nas músicas, quando consegue superar as barreiras impostas para resistir ou ter ganhos monetários passa a ter traços de herói. Um herói trágico, de jornada íngreme, mas que consegue fazer frente à opressão e ascender em seu meio subcultural, até o reconhecimento pelo resto da sociedade (ainda que de forma negativa).

O jovem, então, recebe todas essas influências para reproduzi-las e propagá-las. Reconstrói a própria história com base na música que, por sua vez, baseou-se no próprio favelado. Ocorre um ciclo de adequação mútua entre o sujeito da realidade e o sujeito lírico.

A desconfiança para com o futuro do sistema econômico, das instituições políticas e a descrença nas autoridades públicas, tendem a aproximar os jovens e suas demandas cotidianas da criminalidade comum. As organizações criminosas, profundamente vinculadas a uma economia paralela, funcionam com um forte componente de atração aos jovens e também como uma via de acesso rápido ao dinheiro e aos bens de consumo, ostensivamente oferecidos pela publicidade e desejados pelos mesmos. (VERGARA e JUSTO, 2011, p. 95)

Outro fato que termina por ocorrer é a banalização do crime. A aceitação do mesmo como um mal, se não necessário, ao menos imbatível. “A música de uma forma geral, conseqüentemente a popular, tem o poder de através de seus ouvintes renegociar socialmente o que é ou não permitido” (OLIVEIRA, 2012)

E assim surge o pagode baiano, sendo percebido pela sociedade soteropolitana, em grande parte, como “a voz da favela”, mas também como o som da criminalidade, tendo a inconfundível marca da realidade. Para alguns, confunde-se com todos os fatores criminogênicos, para outros, é tão produto destes quanto o próprio crime. Decerto que há, contudo, uma forte influência do etiquetamento social nesta percepção cultural, arraigada de preconceito.

### 3.1 CONTEXTO SOCIAL E A LACUNA DE ATUAÇÃO E PODER DO ESTADO.

Antes de adentrar de forma mais esmiuçada na relação entre o crime e a favela, é de maior relevo compreender o surgimento do crime e suas conexões com os fatores de inspiração à produção musicocultural.

Não se tem aqui nenhuma intenção em explicar a origem do crime em abstrato, ou responder a questões como o porquê da delinquência ou a complexa análise dos fatores biológicos, psicológicos e sociais que possam empurrar um indivíduo ao crime. Inúmeros estudiosos se debruçam sobre o tema sem alcançar, até o momento, uma resposta definitiva e única. Muito pelo contrário, todos parecem estar, dado o recorte escolhido, igualmente certos e equivocados.

A questão perpassa, principalmente, pela própria construção do conceito de crime. Em que pese os penalistas e criminalistas etiológicos utilizarem e se pautarem, fundamentalmente, em conceitos legais e formais, estes são meramente construções postas pelo legislador. Ainda que ela tenha força impositiva e imperativa frente a sociedade, o legislador, ao positiva-las foi influenciado por normas de interpretação de toda uma carga cultural anterior a si próprio. Como se sabe, a cultura é plenamente mutável no tempo e no espaço, e o que era crime em determinado contexto histórico pode não o ser em outro.

Neste momento, urge analisar as relações entre o crime e a favela. Para isto, necessário se faz uma verificação histórica da mesma em sentido amplo, aprofundada na região soteropolitana, até chegar no recorte tempo-geográfico atual.

O pagode baiano, como já explicado superficialmente, surge das favelas, retirando de lá toda a sua inspiração. Favela é um espaço segregado social e urbanisticamente, encravado no meio da cidade.

A formação das favelas tem momentos muito marcantes. Inicialmente, com o processo de abolição da escravatura, milhões de negros foram inseridos na

sociedade liberta. Tendo saído das fazendas e casas de engenho, vieram se concentrar nas cidades em busca de emprego e espaço.

A população recém-chegada do interior veio sem ter algum lugar fixo para morar. Promoveu um verdadeiro inchaço nas cidades, causando um grande déficit habitacional. A forma de tentar solver esta diferença entre oferta e procura veio através do modelo dos cortiços. Na cidade do Rio de Janeiro, se privilegiou os grandes cortiços, sendo o maior conhecido como “Cabeça de Porco”. Eram grandes mansões de famílias ricas, que as abandonavam para habitar lugares mais bem localizados. Algumas casas, sem conseguir se manter sem escravos, se convertiam em cortiços. Em geral, eram casas com inúmeras residências e infraestrutura compartilhada, como um único banheiro e/ou cozinhas.

Os estudiosos do cortiço no Rio de Janeiro mostram que essa forma habitacional correspondeu à “semente da favela”. Seja por já se notar no interior do famoso “Cabeça de Porco” a presença de casebres e barracões (Vaz, 1994, p. 591), seja por ter havido uma relação direta entre o “bota abaixo” do centro da cidade e a ocupação ilegal dos morros no início do século XX (Benchimol, 1982; Rocha, 1986; Carvalho, 1986). (VALLADARES, 2000, p. 7)

Os cortiços cariocas eram conhecidos pela higiene precária e população pobre. Em São Paulo, por conta dos altos investimentos oriundos da industrialização e do capital antes provisionado aos cafezais, existia uma maior diversidade de habitações. O espectro de qualidade e estrutura disponível era maior, mas eram todas, cada qual em sua medida, encortiçadas. Os cortiços de São Paulo, contudo, tinham local específico. Estavam localizados próximos das indústrias, concorrendo com as “vilas operárias”. Era perceptível uma tendência direcionada do espaço da população pobre voltada para o trabalho, muito similar com as senzalas da época da escravidão.<sup>4</sup>

O surgimento da primeira favela se dá em 1897, com o retorno dos soldados da Guerra de Canudos, travada anos antes. Em Canudos, tornou-se conhecida a

---

<sup>4</sup> CIRINO DOS SANTOS (2014) constrói um entendimento com teor marxista sobre o Direito Penal e a relação de trabalho e capital. Para ele, “o trabalhador integrado no mercado de trabalho é controlado pela disciplina do capital, enquanto o trabalhador fora do mercado de trabalho é controlado pela disciplina da prisão.” (CIRINO DOS SANTOS, 2014, p. 442)

derrota dos soldados na batalha travada em um morro infestado pela planta *Cnidocolus quercifolius*, vulgarmente conhecido como mandioca-brava ou favela. Ao retornar para o Rio de Janeiro, os soldados viram-se sem local para habitação ou qualquer outro direito básico. Foram residir temporariamente no morro localizado atrás do quartel do Exército enquanto esperavam uma providência. Note-se que neste mesmo Morro da Providência o Cabeça de Porco possuía lotes de terra, podendo instalar lá seus inquilinos. E assim o fez após seu fechamento pelo prefeito Pereira Passos no período entre 1902 e 1906<sup>5</sup>. Assim aponta VALLADARES (2000):

Alguns moradores teriam então subido o morro por detrás da estalagem. Por coincidência, uma das proprietárias do “Cabeça de Porco” possuía lotes naquelas encostas, podendo, assim, manter alguns de seus inquilinos (Vaz, 1986; Chalhoub, 1996, p. 17) (VALLADARES, 2000, p. 7)

E Rômulo MATTOS (2008) completa:

Por ter recebido soldados egressos da Guerra de Canudos, em 1897, o já habitado Morro da Providência passou com o tempo a ser conhecido como Morro da Favela – que era o nome de um morro situado na cidade de Monte Santo, na Bahia, onde as tropas republicanas foram derrotadas pelos jagunços de Antonio Conselheiro. Embora o engenheiro tenha se reportado ao aristocrático leitor da Renascença quase em tom de revelação, o Morro da Favela carioca costumava figurar na crônica policial dos principais jornais da cidade. Em 1902, um repórter do popular Correio da Manhã escrevera: “É bem conhecido nos anais da polícia o perigoso sítio que a voz popular denominou morro da Favela, na 2ª circunscrição urbana”. (MATTOS, 2008, p. 49)

A história pré-favelização de Salvador não é muito diferente. Os cortiços ocupados eram, assim como na capital imperial, casas de habitação abandonadas por famílias ricas que buscavam uma habitação melhor localizada. A antiga capital colonial foi construída a partir de plantas pré-projetadas em Portugal, concentrando as residências privilegiadas na região

---

<sup>5</sup> O Cabeça de Porco, como muitos outros cortiços cariocas, foi tido como um centro de degradação e proliferação de doenças. Por tal motivo, o período da virada dos séculos XIX e XX foi marcado por uma guerra higienista/sanitarista entre os cortiços e o Estado, insuflado pela imprensa e apoio da classe média e alta. Para mais informações, ver MATTOS (2008)



interna das muralhas, onde hoje é conhecido como Pelourinho. Nesta região do centro histórico estavam os cortiços e sobrados superlotados<sup>6</sup>.

Esses perduram, associados aos “abecedários”, aos “becos” e às “casas de avenida”, que surgem como forma de habitação popular na virada do século, expandindo-se até a década de 1940, quando grandes levas de população passam a chegar da zona rural em busca de trabalho. Essa situação de moradia logo dá sinais de esgotamento, com o aumento dos valores cobrados nos aluguéis. Surgem vários loteamentos populares no subúrbio ferroviário, os quais, contudo, ficam vazios por um longo tempo, pela baixa capacidade de consumo desses novos imigrantes. A situação, finalmente, será “resolvida” pelo desbloqueio das áreas periféricas de arrendamento, através das ocupações coletivas do tipo “invasão”, denominação que será amplamente utilizada para esse tipo de habitação, intensificada a partir de então. (GORDILHO SOUZA, 2001, p. 66)

Na década de 1940, o Estado da Bahia conheceu um forte êxodo rural, decorrente do aumento do desenvolvimento industrial na capital. A população da cidade tornou-se excessiva, aumentando a necessidade de novas residências. Inicialmente, diferente do que ocorreu no Rio de Janeiro, a população de baixa renda se expandiu para a região do subúrbio ferroviário, sobretudo a região da península de Itapagipe. A descoberta de petróleo no bairro do Lobato, em 1939 foi um grande marco no investimento e produção de capital em Salvador, atraindo as classes mais populares para esta região.

Apesar de as habitações serem formais, nesta região da cidade, sempre teve o estigma de serem precárias. O capital da cidade se concentrava na região da Vitória e da Barra, mais ao sul, enquanto no norte a população menos abastada residia. Todas as intervenções estatais realizadas na primeira metade do século XX, com foco no urbanismo, favoreciam a região sul, atingindo Itapagipe apenas para conectá-lo de forma mais eficiente com a Barra.<sup>7</sup>

O mapa do EPUCS mostra uma cidade que se estendia da Pituba à Barra, na orla oceânica e da Barra à Itapagipe de forma contínua, enquanto que no interior, as ocupações,

---

<sup>6</sup> Até hoje é possível encontrar uma população marginalizada, pobre, em habitações precárias no Pelourinho e nos arredores da Barroquinha e no Santo Antônio Além do Carmo.

<sup>7</sup> Para mais informações introdutórias sobre o assunto, vide ANDRADE e BRANDÃO (2009)

embora densas, limitam-se aos bairros da Liberdade, Barbalho, Brotas e Federação. (ANDRADE e BRANDÃO, 2009, p. 78)

Entretanto, isto não era suficiente para equilibrar o déficit habitacional na metrópole. Assim como na física, em situações de forte pressão o excesso alivia-se invadindo o vazio. É o que ocorre. O pesado contingente populacional soteropolitano, concentrado na orla da cidade, invadiu o espaço central, conhecido como “miolo”.<sup>8</sup> Era uma região vazia, ocupada por propriedades eminentemente rurais, seja de latifúndios proprietários, seja de ocupação, como os resquícios quilombolas da região do Cabula.

Assim, começa a forma de apropriação de terra que ficou conhecida como “invasão”. São espaços de ocupação ilícita, irregular, sem qualquer ordem definida ou preestabelecida. As invasões surgem de forma bastante natural e caótica, sem qualquer apoio, auxílio ou controle das autoridades competentes.

Por um lado, as normas seletivas para os tipos de habitação em determinadas áreas urbanas contribuíram para intensificar o processo de segregação espacial da população pobre, empurrada para a periferia desde então. [...] **Considere-se, ainda, que há uma certa omissão do poder público em relação à forma de ocupação dos bairros pobres, deixando-os crescerem à revelia. Essas questões, certamente, comprometem não só a eficácia do aparato urbanístico, como suas próprias definições.** (GORDILHO SOUZA, 2001, p. 68) grifos nossos.

O que se verifica de forma muito clara é a situação de abandono das populações menos abastadas. A estrutura estatal não tem condições de absorver todo seu contingente populacional. GORDILHO SOUZA (2001) interpreta a obra de Raquel Rolnik para dizer que “a desordem aparente é fruto não da ‘falta de plano’, mas da formulação de um ‘pacto territorial’ que preside o desenvolvimento da cidade, ‘impedindo-a de crescer com graça, justiça e beleza’”.

---

<sup>8</sup> Até hoje é possível verificar esta estigmatização geográfica no discurso soteropolitano, que contrapõe a “favela” com a “orla”. Similar ocorre no Rio de Janeiro, onde a dicotomia é entre “morro” e “asfalto”. Esta dicotomia será utilizada posteriormente no presente trabalho, em que a “orla” virá com significado de “elite”, mesmo considerando a existência de favelas na orla marítima de Salvador e bairros nobres localizados no centro.

De fato, o que se tem é um estado que ignora veementemente os clamores desta população necessitada. Ademais, a própria sobrevivência exige o desenvolvimento de habilidades menos agradáveis pela população marginal. Furtividade e dissimulação, bem como a violência, são qualidades úteis para a manutenção da ordem e autoproteção em um lugar onde a polícia não alcança. Tudo isso corrobora para a formação do ideal de favelado: burro, pobre, violento e criminoso.

Assim como no Rio de Janeiro na virada do Século XIX para o Século XX, em Salvador a situação precária das invasões também desperta a atenção da elite da sociedade para seus aspectos negativos. Para este grupo, a desordem não seria meramente produto de uma entropia socioespacial, mas oriunda da própria mentalidade e socialização degenerada de seus habitantes. O etiquetamento neste raciocínio é latente.

A aproximação com o tráfico de drogas nas décadas de 70 e 80 parece apenas piorar a situação.

Muito antes disso, no entanto, já é possível verificar que a presença do Estado nestas localidades se faz puramente por meio da repressão policial. A situação mostra-se até mesmo contraditória: o foco de violência da cidade é tratado com mais violência e repressão. Não é de se espantar ao verificar que a violência desarrazoada parece produzir frutos ainda mais perversos, principalmente quando ocorre de forma pouco controlada.

A ausência do Estado nas favelas e invasões do Brasil trouxe efeitos nefastos. A ausência de planejamento urbanístico, apoio social e plataformas de desenvolvimento econômico para estas aglomerações gerou um vazio. O favelado se vê abandonado à própria sorte. Assim como teve de insurgir-se contra as normas para conseguir um espaço habitacional, tem de insurgir-se contra a própria moral dos espaços formais para sobreviver neste terreno hostil.

Ausente o Estado, ausente também uma instituição formalmente potente para gerenciar o convívio entre os aspectos da sociedade. Para BOBBIO (1909), poder é a capacidade que uma pessoa ou grupo tem de produzir ou influenciar uma conduta de outro alguém ou grupo. Para o autor, a voluntariedade é

inerente à conceituação de poder, tanto no polo ativo (a pessoa que detém o poder deve ter ciência da capacidade), quanto na conduta do polo passivo (o destinatário deve escolher voluntariamente seguir o poder). Divide claramente o poder atual coercitivo da violência fática.

Ao abandonar os territórios informais, o Estado deixa uma lacuna de atuação. Perde a capacidade de influenciar as classes necessitas, pois jamais elas seguiriam um ordenamento que as denigrem. Resta apenas o controle pela força e repressão. Não vem, entretanto, como uma forma de reaver o controle, mas também com ares de punição, fortemente influenciado pelo etiquetamento já estabelecido.

A atuação dos entes públicos é, apenas, reverberação do ideal e dos desejos da elite.

Ora, se retomarmos a discussão sobre a relativização do fenômeno da violência, iremos nos dar conta de que este se reproduz, no âmbito das favelas, de uma forma bastante singular, visto que esses espaços são, ao mesmo tempo, o locus da violência e o alvo das políticas de repressão ao crime. **A consequência mais imediata é o cerceamento das liberdades individuais dos moradores, que passam a viver sob a ameaça do que ALVITO (2000) chamou de duplo panoptismo – a vigilância permanente dos traficantes e a intimidação constante da polícia em suas investidas às favelas.** (FERNANDES, 2005, p. 3)

Não é sem motivo que o crime cresce, de fato nestes ambientes. Antes de se falar, da adequação do etiquetado ao etiquetamento, é importante perceber os fatores práticos que tornam a conduta criminosa um lugar comum nas favelas. Cumpre ressaltar que, em quase estado de necessidade, a materialização de condutas indesejadas pela lei se mostra o caminho mais fácil a se seguir, mesmo com a possibilidade de retaliação estatal. Parte disso por conta da própria ausência do Leviatã, outra parte por conta da extrema dificuldade encontrada nos outros caminhos. Ademais, a delinquência depende da tipificação (formal ou não) de condutas. O estado de criminalidade é meramente uma consequência de um ideal imposto pelo grupo culturalmente dominante. A conduta existirá, sendo passível de debate apenas seu status

legal. Por uma não-coincidência, a maioria das condutas incidem sobre as classes menos abastadas.

Neste sentido, a favela se aproxima, a princípio, de um caos desgovernado e entrópico, carente de ordem e auxílio, onde prevalece a lei do mais forte num sistema de sobrevivência darwinista. Uma verdadeira lacuna de poder se delimita. Por lacuna de poder, deve-se entender a ausência de um ente influenciador, em caráter geral e amplo, a conduta de um grupo.

Acontece que a lacuna não se mantém. Exatamente por isso que a doutrina sociológica e política utiliza a expressão “vazio de poder”. Entende-se, todavia, que a expressão padrão utilizada não faz a justiça cabível ao conceito. O Vazio de poder é um fenômeno que ocorre quando existe uma lacuna de controle em determinada sociedade. Muitas vezes, essa lacuna é a própria soberania de um Estado, motivo pelo qual é um conceito extremamente utilizado na política internacional. O espaço vazio produzido ou criado tende a ser ocupado por outro ente que lhe faça as vezes. A lacuna produz um diferencial de pressão que empurra algo a ocupar a expressão de poder. Por tal motivo, a expressão utilizada na língua inglesa, *vácuo de poder (power vacuum)*, torna-se mais adequada. Tal como o vácuo físico, é a ausência completa de matéria (poder), que absorverá tudo ao seu redor para ocupar o espaço em branco. É possível dizer que não existe uma mera lacuna, mas, de fato, um vácuo.

Assim, o vácuo de poder deixado pelo Estado dá azo a emergência de um ente tão marginalizado quanto o local em que se insere. Entretanto, já surge com ares de criminalidade nele inerente. Surgem, por leniência do próprio Estado, instituições organizadas voltadas para o crime.<sup>9</sup>

SKAPERDAS (2001) indica que a ascensão de grupos criminosos organizados (como gangues e máfias) ocorre em situações de vácuo de poder como queda

---

<sup>9</sup> Neste sentido, Sérgio ADORNO, em 1995 (Violência, Estado e Sociedade: notas sobre desafios à cidadania e à consolidação democrática no Brasil), já tratava sobre a existência do que ele chamou de “vazio institucional” que empurrava a população a resolver conflitos por meio de autotutela, inclusive em matéria criminal. No mesmo sentido, “No “Código do sertão”, a violência entranha-se na realidade social e constitui as relações intersubjetivas, o modelo de conduta, subtraindo a eficácia do Direito estatal.” (CYMROT, 2011)

governamental, revoluções, isolamento geográfico ou até mesmo por proibição legal de algumas atividades<sup>10</sup>.

Ao tratar das gangues nas cidades dos Estados Unidos, traz um panorama bem similar ao que ocorre nas favelas brasileiras, soteropolitanas incluídas:

American youth gangs have traditionally flourished in low-income areas often populated by a homogeneous ethnic group – Irish, African-American, Hispanic. Many residents of such areas typically have viewed themselves as being apart and discriminated by the larger society (See Jankowski, 1991). **The police and the justice system have also been often viewed at best as indifferent to their welfare and at worst as agents of repression. Therefore, ordinary crime becomes difficult to control in such areas, and gangs step in to fill the gap that is created, but also further contribute to violence in a more organized fashion.** The townships of apartheid South Africa were perhaps extreme examples of alienation of a population from state authorities and, unsurprisingly, the levels of insecurity and violence there had been extremely high (see, e.g., Carver, 1992). Although there is little reporting, let alone systematic research, on the presence of youth gangs in European cities, the conditions for them are ripe in areas with high unemployment or concentrated poor immigrant groups that may feel alienated from the larger society (see, e.g., the Economist, 1999a). (SKAPERDAS, 2001, p. 183). Grifos nossos<sup>11</sup>.

Em resumo, Skaperdas explica que as comunidades étnicas dos EUA são tidas como apartadas e discriminadas, e o Estado se mostra indiferente às suas necessidades, servindo apenas como outro opressor.

---

<sup>10</sup> Alguns políticos acreditam que a proibição de alguns narcóticos psicoativos, como a maconha, deixa uma grande lacuna a ser aproveitada por quem não se preocupa em agir na ilegalidade, agindo como traficante. Defendem que a legalização do uso de drogas tiraria o poder do tráfico, retornando para o Estado.

<sup>11</sup> Em tradução livre: "Gangues de jovens americanos tem tradicionalmente florescido em áreas de baixa renda frequentemente povoadas por um grupo étnico homogêneo - irlandeses, afro-americanos, hispânicos. Muitos residentes de tais áreas têm se visto tipicamente como sendo segregados e discriminados pela sociedade maior (cf. JANKOWSKI, 1991). O sistema policial e judiciário frequentemente têm também sido visto na melhor das hipóteses como indiferente com seu bem-estar e na pior como agente de repressão. Destarte, crimes comuns se tornam mais difícil de controle nestas áreas, e as gangues aparecem para preencher o espaço que é criado, mas também para contribuir mais para a violência numa forma mais organizada. Os distritos do Apartheid eram, talvez, o extremo exemplo de alienação de uma população pelas autoridades estatais e, não surpreendentemente, os níveis de insegurança e violência lá era extremamente alto (ver, e. g., CARVER, 1992). Embora existam poucos relatos, menos ainda pesquisa sistemática, sobre a presença das gangues de jovens em cidades europeias, as condições para eles estão maduras em áreas com alto desemprego ou grupos concentrados de imigrantes que podem se sentir alienados da sociedade maior (ver e.g. the Economist, 1999a)"

Não há como enxergar de forma diferente o que ocorreu no fenômeno da favelização brasileira. Pode-se ir além, entretanto. Não há qualquer regime que se perpetua pela força, apenas, se não pela construção de uma nova ideologia ou cultura que tenha apoio daqueles a ela sujeitos. Diante de um cenário de abandono, o criminoso que, apesar de brutal traz segurança (pela força) e alguma ordem, termina por conseguir, se não o apoio, pelo menos algum respeito.

HOFMANN (2009) aponta o que ela chama de “refeudalização” (*Refeudalization*). A tomada do espaço da favela por grupos criminosos organizados que tomaram o espaço.

Solidarity, equality and empowerment of the excluded are not integrated in the governance of crime that is rather based on greed and fear. But the excluded are part of the structures that built organized groups like the mafia as well as local heroism incorporated in a culture of protection by drug lords that replace social and protective functions of the state. Therefore some observers see the influence of organized crime as a refeudalization of Latin America or the re-emergence of the corporatist model. Besides simple mechanism of socioeconomic and physical survival, identity is an attraction to marginalized young people that look for orientation and a perspective of a better life. Symbols of group identity/gangs are reflected in music (“narcocorridos”) and tattoos (Maras) that provide “angry young men” with a feeling of self-esteem. (HOFMANN, 2009)<sup>12</sup>

O crescimento da criminalidade nas favelas nacionais se intensifica na década de 70, quando criminosos comuns são colocados juntos de guerrilheiros políticos na prisão da Ilha Grande. Aprendem técnicas de controle e organização.<sup>13</sup> Neste mesmo período, com o início mais acentuado da globalização e de revoluções políticas em todo o mundo, as instituições

---

<sup>12</sup> Em tradução livre: " Em tradução livre: "Solidariedade, igualdade e empoderamento dos excluídos não são integrados na governança do crime que é mais baseado em ganancia e medo. Mas os excluídos são parte das estruturas que constroem grupos organizados como a máfia, bem como do heroísmo local incorporado numa cultura de proteção por patrões do tráfico que substituem as funções sociais e protetivas do Estado. Além de simples mecanismo de sobrevivência física e socioeconômica, identidade é uma atração para jovens marginalizados que buscam por orientação e uma perspectiva de uma vida melhor. Símbolos de identidade do grupo são refletidas na música ("narcocorridos") e em tatuagens ("maras") que provisionam jovens homens irritados com um sentimento de autoestima"

<sup>13</sup> Para mais sobre, ver LIMA (1991). Seu livro “Quatrocentos contra um: uma história do Comando Vermelho” serviu de inspiração para um filme sobre o mesmo tema.

criminosas, como um todo, se organizam, fornecendo arcabouço para a manutenção do crime no Brasil.

Em resumo, havia uma situação de abandono e déficit habitacional, combinado com o estigma social tabulado à sociedade negra e abandono à massa pobre e necessitada. Abandonados pelo Estado, procuram meios de própria sobrevivência, invadindo terras e realizando o que quer que fosse necessário. O vazio de poder deixado pelo governo promove a ascensão de facções criminosas organizadas, que se fortalecem. Apesar de brutos, as facções fornecem o mínimo de proteção e ordem às comunidades, e valorizam uma cultura que pouco se importa com as tipificações legais da sociedade que os ignora.

Todo este contexto produz um sentimento de aflição ao favelado. Está entre dois poderes opressores. De um lado, o Estado que lhe abandona. Do outro, o criminoso que atua de forma brutal, mas que pelo menos lhe dá alguma ordem e proteção.

### 3.2 EXASPERAÇÃO DAS ANGÚSTIAS E DESEJOS DA POPULAÇÃO FAVELADA.

Como já tratado no tópico anterior, existe, na favela, toda uma situação contextual de abandono criminalidade. Inexiste sentimento de pertença à cidade, que ignora historicamente os anseios da favela, mas termina por retirar da mesma a mão de obra barata para as atividades comuns.

Toda esta situação retratada tem, obviamente, efeitos sobre os habitantes das favelas.

O jovem favelado sofre constantemente uma enorme pressão social. Diferentemente de seus antecessores, que apenas queriam encontrar um local para habitação digna, os anseios e expectativas das últimas décadas são muito mais complexos.



Em que pese ser colocado às margens da sociedade, o favelado é bombardeado diariamente com conteúdo consumista. Marcas, bens, tecnologias, produtos, tudo colocado como objeto a ser desejado. Os bens materiais são propagandeados como meio de alcançar um outro patamar social. A propaganda e o marketing amplificado pelas mídias utilizam o consumo como meio de alcançar a felicidade, paz e o respeito, além de outros bens imateriais.

Consumir se confunde com o ser do desejo e ponto final. O agenciamento dos jovens é modulado pela oferta, de acordo com uma infinidade de desejos que comportam uma sempre renovada possibilidade de satisfação e prazer renovado. O estoque de mercadorias e estilos de vida é aparentemente inesgotável, o que remete para um horizonte longínquo qualquer possibilidade de projetos de vida críticos, autônomos e distintos daquele que se apresenta pelo sistema. Aliás, o próprio do capitalismo tardio ou da pós-modernidade é “viver sem projeto”, como enfatiza Carlisky (2000). (VERGARA e JUSTO, 2011, p. 94)

Não é irrelevante ressaltar que todos estes bens são voltados para círculos sociais mais abastados. Ao favelado, transpassam a ideia de, um dia, poder se inserir neste contexto. A propaganda que assiste na televisão adquire traços de um sonho muito distante e quase impossível, representado pelos produtos vendidos na vida real.

Apesar de sonhar, inúmeras intempéries obstam o caminho daquele que almeja concretizar seu desejo. O primeiro obstáculo é a pobreza.

O consumo é algo, necessariamente, alinhado com bases capitalistas. É uma conduta incentivada para promover a circulação de bens e capitais, quase sempre com o objetivo de lucrar. É necessário, para se inserir neste sistema, possuir capital. Não é necessário grande argumentação para demonstrar o frágil poderio econômico da favela frente a orla.

O ganho monetário é o principal incentivo para que o favelado saia de seu espaço de habitação e vá disputar com muitos outros favelados uma vaga nos empregos indesejados pelo restante da população. O excesso de oferta de mão de obra derruba seu valor, e torna-se extremamente difícil que este

trabalhador consiga muito mais do que o suficiente para sobreviver e para pequenos e escassos prazeres.

Apesar de ser extremamente difícil, a ascensão econômica não é impossível, como mostra a história recente. Pelo contrário, é latente a melhora econômica nas favelas.<sup>14</sup>

Ao que parece, o excesso de trabalho como funcionário abre, para alguns, o desejo de ser patrão de si. Não é à toa que os indicadores apontam um crescimento na vontade de empreendedorismo nas favelas brasileiras, segundo dados do Sebrae<sup>15</sup>.

A primeira barreira para concretizar o ideal vendido se mostra, assim, difícil de ser vencida, mas não impossível. Não é, contudo, a única. Outras dificuldades surgirão para impedir a evolução social do favelado.

O segundo obstáculo é a falta de educação de qualidade. Dados do IBGE apontam que, em 2010, apenas 1,6% dos habitantes das favelas possuíam ensino superior completo, enquanto no resto do país esse número chega a 14,7%<sup>16</sup>.

A educação tem função de inserção social e qualificação de mão de obra. Uma educação capaz de emancipar ideológica e culturalmente o indivíduo pode torna-lo livre e mais adaptável a diferentes culturas e círculos sociais. Da mesma forma, uma educação mais técnica formará mão de obra mais qualificada e competitiva nas atividades de melhor remuneração.

Entretanto, a educação, enquanto serviço público, também está em situação de abandono pelo Estado. Cumpre ressaltar que 86,9% dos moradores dos aglomerados subnormais estudam em creches ou escolas públicas.

---

<sup>14</sup> A porcentagem de moradores das favelas brasileiras que pertencem às classes A e B subiu de 3% para 7% desde 2013, segundo uma pesquisa feita pelo instituto Data Favela, com apoio do instituto Data Popular e da Central Única das Favelas. (COSTAS, 2015)

<sup>15</sup> O presidente do Sebrae Luiz Barretto apontou no 2º Fórum Nova Favela Brasileira o número de 3,8 milhões de pessoas com vontade de empreender nas favelas brasileiras.

<sup>16</sup> Em que pese não ter sido publicada nenhuma análise com este viés pelo IBGE, os dados para tanto estão disponíveis no servidor de FTP (*File Transfer Protocol*) oficial do Instituto. Os dados do Censo 2010 podem ser acessados diretamente em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo\_Demografico\_2010/>. As informações relacionadas às favelas estão relacionadas como “Aglomerados Subnormais”.

A educação é a saída óbvia para um contexto social melhor, e todos na favela sabem disso. Contudo, é o caminho mais difícil. Para que os novos estudem, é necessário um sacrifício maior de seus pais, tendo em vista que o jovem não poderá trabalhar e complementar a renda.

CAMPOS (2013) aponta que *“Brazilian youth enter the labour market at a young age, amplifying aspects of this structural problem”*<sup>17</sup> e que *“Youth unemployment hits harder those with lower incomes, less education, women, Afro-Brazilians and people living in urban areas.”*<sup>18</sup>. Aponta ainda que, muitas vezes, o jovem é obrigado a sair da escola para buscar renda.

Ângela Paiva, autora do livro *“A escola e a favela”* (Rio de Janeiro: Ed. Pallas, 2010), em entrevista concedida ao Instituto Humanitas Unisinos em 2010 aponta que

Nós já conseguimos a universalização do ensino, mas as crianças não ficam na escola ou são mal alfabetizadas, o que chamam de analfabeto funcional. Então, é uma escola que não oferece uma qualificação para o mercado de trabalho, a escola pública que atende esses espaços segregados é uma escola que enfrenta muita dificuldade. Penso que as políticas públicas devem estar muito focalizadas nessas escolas, provendo profissionais, materiais. Nós visitamos escolas em que a diretora era a inspetora também. [...]

Ao morar na favela, você tem uma dificuldade a mais. A sociedade brasileira como um todo tem vários problemas sociais a serem resolvidos, mas o fato de morar na favela, para as crianças, pode vir a ser um complicador. Porém, não necessariamente, porque há famílias muito exitosas dentro das favelas. Temos que ter muito cuidado aqui para não fazer uma representação de que a favela é só problema, só violência. Na favela, há milhares de famílias trabalhadoras, só que com mais dificuldade, pois tudo é mais escasso e difícil. Eles são lutadores. A favela é muito complexa porque a dificuldade maior faz com que os alunos estejam muito mais propensos à violência já que convivem muito mais com o tráfico de drogas, com mais desemprego. Então, é um ambiente que puxa para baixo. É como se ali tivesse uma sociabilização negativa. (INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS, 2010)

---

<sup>17</sup> “A juventude brasileira entra no Mercado de trabalho cedo, amplificando aspectos deste problema estrutural” (tradução livre)

<sup>18</sup> “O desemprego entre jovens atinge com maior intensidade aqueles com mais baixa renda, menor educação, mulheres, afro-brasileiros e pessoas vivendo em áreas urbanas.” (tradução livre)

Outro grande fator que obstrui a evolução acadêmica dos jovens da favela é a ausência de cultura e referencial acadêmico familiar. Sem ter um exemplo a se nortear, seguir o caminho que trará dependência financeira de seus pais se torna menos suportável.

Entretanto, assim como o obstáculo econômico, esse também é possível de ser ultrapassado, como o próprio IBGE demonstra. Os dados indicam um crescimento hialino do nível de escolaridade e volume de pessoas na escola, mesmo dentro dos aglomerados subnormais.

O terceiro obstáculo é o mais difícil de ser ultrapassado. É o estigma social promovido pelo restante da sociedade e seu etiquetamento.

O estigma é um atributo que produz um amplo descrédito na vida do sujeito; em situações extremas, é nomeado como "defeito", "falha" ou desvantagem em relação ao outro; isso constitui uma discrepância entre a identidade social virtual e a identidade real. Para os estigmatizados, a sociedade reduz as oportunidades, esforços e movimentos, não atribui valor, impõe a perda da identidade social e determina uma imagem deteriorada, de acordo com o modelo que convém à sociedade. O social anula a individualidade e determina o modelo que interessa para manter o padrão de poder, anulando todos os que rompem ou tentam romper com esse modelo. O diferente passa a assumir a categoria de "nocivo", "incapaz", fora do parâmetro que a sociedade toma como padrão. Ele fica à margem e passa a ter que dar a resposta que a sociedade determina. O social tenta conservar a imagem deteriorada com um esforço constante por manter a eficácia do simbólico e ocultar o que interessa, que é a manutenção do sistema de controle social. (MELO, 2000, p. 9)

Todas as diferenças entre o indivíduo da favela e o da orla se ressaltam e se consubstanciam num estereótipo próprio, do qual um indivíduo dificilmente pode se livrar. Tal estereótipo é carregado de historicidade, na medida em que remonta da própria abolição e da construção midiática iniciada no final do século XIX, conforme tópico anterior.

Há que se ressaltar que as marcas do estereótipo do favelado são culturais. São infringidas no ambiente da favela durante a própria formação do indivíduo, motivo pelo qual são de baixa maleabilidade. Fazem parte da própria identidade pessoal do sujeito, enquanto favelado.

O estigma imposto pela sociedade promove uma pré-rotulação do indivíduo, e obstruirá qualquer tentativa do mesmo de sair de seu espaço na favela. Ainda que consiga dinheiro e educação, sempre será perseguido pela sombra de ter sido da favela. Tal perseguição se dará tanto de forma social, já que será visto com desconfiança, quanto por uma eventual investigação criminal mais rigorosa, representando a perseguição por parte das autoridades.

Não é por nada que dentre os empreendedores das favelas, segundo dados do Sebrae, 63% tem interesse em abrir seu negócio dentro da própria favela. Além de ser um público com nicho pouco aproveitado por marcas da orla, o empreendedor enfrentará uma concorrência ideológica menor, com menos preconceitos agregados a seu trabalho.

Um ponto forte que impede a superação deste estereótipo é que ele não depende da realidade dos fatos, e sim da mera interpretação que a sociedade dá aos fatos, baseado no sujeito. E este sujeito, favelado, está sempre rotulado como criminoso. Enquanto rotulado, todas as suas ações serão interpretadas a partir deste viés.

E não se pode olvidar que a sociedade é o molde que suporta a atuação do Estado, tanto nos meios de apoio e incentivo, quanto na repressão dos órgãos de administração e justiça.

A política criminal do Estado é um reflexo da tutela adotada para bens jurídicos de maior apreço pela sociedade, que punirá, não só com as penas legais, mas com uma reação social própria, independente e não positivada.

Portanto, a análise do processo de etiquetamento dentro do senso comum mostra que, para que um comportamento desviante seja imputado a um autor, e este seja considerado como violador da norma, para que lhe seja atribuída uma “responsabilidade moral” pelo ato que infringiu a *routine* [...], é necessário que desencadeie uma reação social correspondente: o simples desvio objetivo em relação a um modelo, ou a uma norma, não é suficiente. (BARATTA, 2011, p. 96)

Considerando que o indivíduo pobre (e não a pobreza) é visto como indesejado, e que o poder econômico é visto como meio de ascensão, não é surpresa que alguns dos delitos de maior pena sejam crimes contra o

patrimônio. Os crimes contra o patrimônio particular, por atacarem a elite, também promovem uma reação social mais latente. Considerando que o pobre, por ser pobre e ter bens de menos, está mais próximo de atacar agressivamente o patrimônio alheio, tornando-se delinquente, e que “ser pobre” é o lugar comum do habitante da favela, não é difícil concluir que o favelado é, na prática, o destinatário das normas incriminadoras.

Não se quer dizer neste trabalho que a única função da norma penal é conter as classes menos abastadas, mas na prática é isso o que ocorre. A sociedade sabe disso, e os meios repressivos do Estado também. O contexto promove um etiquetamento prévio do sujeito favelado, que dificilmente conseguirá superar completamente. Esse etiquetamento promove a exclusão dos espaços sociais destinados ou mantidos pela orla.

Em que pese todo o avanço econômico e educacional que um habitante da favela poderá galgar, ele nunca conseguirá afastar-se completamente de seu rótulo, pois é o ônus parte da cultura que o identifica como favelado, sob pena de deixar de ser “favela” para ser, individualmente, “elite”.

Tem-se então um conflito: enquanto a sociedade promove uma expectativa geral de consumo e evolução sobre todos, perpetua um sistema de rótulos e estigmas sobre aqueles que mais necessitam de evolução e consumo, os indivíduos marginalizados na favela.

Tudo isso produz um ambiente de angústias e descrenças sobre o jovem.

Como já dito anteriormente, a cultura é produto do contexto da subcultura a qual está inserida, e dentro da cultura está a música.

Como diz ALMEIDA (2012), "A cultura é o resultado dos modos como os diversos grupos humanos foram resolvendo seus problemas ao longo da história."

Deste modo, a música passa a ser, também, uma forma de extravasar e exprimir as próprias angústias sofridas. Em outra perspectiva, pode-se considerar também que a música é um instrumento sistêmico de apreensão do meio e interpretação das contradições sociais, a partir do binômio expectativa-depreciação ao qual está sujeito o jovem favelado.

Daí a música passa a ser retrato do que se vive, e das contradições que se vê, muitas vezes, de forma explosiva e passível de interpretações dúbias.

Neste sentido, é de maior relevo trazer à baila a música “Vou botar pra quebrar”, interpretada por Anderson Machado de Jesus, conhecido artisticamente pela alcunha de “Igor Kannário”:

Quem rouba tá solto, quem trabalha tá preso.  
 Procuo no povo um sorriso, mas só vejo sofrimento.  
 Falta comida, bebida, respeito, na verdade falta tudo.  
 Pai polícia, filho ladrão, mãe dependente, neto sem futuro

A vida perdeu o valor,  
 Quem morre no gueto a sociedade esquece.  
 Eles fingem que não nos vê,  
 Que o de cima sobe e o de baixo desce

Eles dizem que quem pode pode  
 E quem tá em cima ninguém mexe  
 Sem saber eles que somos a maioria,  
 E que festa na favela é só alegria

Mas quando o bicho pega vai pegar, vai explodir.  
 Vou exigir meus direitos, vou cobrar,  
 Vou invadir  
 Vou botar pra quebrar, eu vou botar pra quebrar.  
 Vou botar, eu vou botar, vou botar, vou botar pra quebrar  
 Vou botar pra quebrar, e eu vou botar  
 Pra quebrar, e eu vou botar pra quebrar.

Uma análise superficial por olhos viciados pelos rótulos preconcebidos à musicalidade da favela focar-se-ia apenas no refrão “Vou botar para quebrar”, percebendo uma possível demonstração de violência e barbaridade.

Acontece que este é apenas um pequeno detalhe de uma obra muito maior. A verdade é que o sujeito da canção percorre todo um caminho de sofrimento e injustiça social. O descuido com a efetivação de tutelas de bens jurídicos e a ineficiência do sistema judiciário vão se acumulando durante o percurso da música. Tudo isso para, no fim, perceber-se enquanto sujeito de direitos, capaz de reivindicá-los, independente da legalidade dos meios, e explodir em sentimento. “Botar para quebrar” é, em verdade, o exercício da autotutela para suprir a inépcia da tutela que seria provida pelo Estado-Juiz.

Em que pese as facetas sociais que o pagode baiano se veste, a ineficiência estrutural do Estado não é a sua única influência. Por ser embebido de seu contexto social, e por ser este contexto envenenado pela atuação de facções criminosas, estas transpiram para dentro do teor de algumas músicas, e este é parte do problema a ser enfrentado neste trabalho.

### 3.3 PROXIMIDADE COM FATORES CRIMINOGENICOS.

Até o presente momento, foi analisada a história e a evolução das favelas, o contexto de marginalidade social que se inseria desde sua aurora. Se vislumbrou também que esta marginalidade legitimou o abandono da mão amiga do Estado, em benefício de seu braço forte e repressor. Tudo isso produziu um vazio de poder que beneficiou a ascensão de grupos criminosos.

Foi analisado também que o habitante da favela convive com todos os problemas estruturais de seu ambiente, sendo bombardeado com influências de um futuro consumista e urbanizado, ao mesmo tempo em que tem seu avanço impedido por, pelo menos, três obstáculos: pobreza, educação precária e etiquetamento social. Tudo isso produz angústias, que são culturalmente extravasadas através da música.

Acontece que as angústias não são as únicas inspirações para o canto. Em verdade, a inspiração principal para a música é a realidade e o contexto no qual o músico está inserido. As angústias sofridas são apenas uma parte disso, uma fração de um contexto muito maior, que abrange a descrição material dos fatos, do que se vê, e do que se pode alcançar.

Assim, o retrato de uma realidade bruta e cruel é também bruto e cruel. E a principal razão desta crueldade é a escalada do crime e da violência nas regiões de favela.

Como já introduzido anteriormente, as décadas de 70 e 80 foram marcadas pela introdução e desenvolvimento das facções criminosas no seio da parcela marginalizada da sociedade.



No início deste período, de repressão política local e ebulição política mundial, a percepção do governo desloca-se da já negligenciada segurança (incluindo aqui a precária segurança das favelas) para a guerra contra a “subversão”. O abandono propicia um porto seguro para o desenvolvimento de atividades criminosas.

O indivíduo com intenção criminosa percebe que todos os riscos ao entrar em conflito com a ordem legal (prisão, confronto policial, reação social, etc.) reduzem drasticamente dentro de um ambiente de abandono social e vazio de poder. Verifica que, em um ambiente de abandono, até mesmo as sanções morais oriundas do núcleo favelado da sociedade possuem efeito menos devastador (afinal, aos olhos da orla, são todos ali igualmente marginais). Mais do que isso, o criminoso, na favela, está mais longe do alcance do Estado. Este é o principal fundamento que atraiu os criminosos para as favelas, em sua formação.

Nas décadas de 70 e 80, apesar da repressão do regime militar, o Brasil aumentou seu relacionamento com outros países e com as economias em desenvolvimento, entrando, de fato, no período da globalização.

Neste momento, o criminoso, já inserido no contexto da favela, vê a oportunidade de se associar e organizar-se com outros de mesma intenção para expandir sua atuação e garantir uma segurança maior num espaço maior. Associa-se com outros criminosos de outros lugares e outros países, lucrando e enriquecendo às custas do ilícito.<sup>19</sup>

---

<sup>19</sup> Essa interação entre os criminosos ocorre de forma mais natural do que o parágrafo faz parecer. Em verdade, possuindo o mesmo objetivo (o lucro), as atuações dos criminosos convergem, aproximando-os de forma se organizarem. BAILEY e TAYLOR (2009, p. 7), em nota de rodapé, dizem que “Organized crime may be no more cohesive than the law enforcement community in terms of the homogeneity of its members’ objectives, but the common goal of criminal profit does lead to ongoing relations and even, on occasion, to a clear organizational structure. In both the law enforcement community and in organized criminal groups, interactions between any two individuals in the system may well only occur once: e.g., any given prosecutor may only meet any given judge once in their careers, and prosecutors are unlikely to ever meet all the judges in the system. But the interaction is a repeat interaction in the sense that the patterns of interplay between professionals are repeated: it is likely that all prosecutors will interact with at least one judge in the course of their careers, just as any given drug trafficker is likely to interact with a drug supplier or supplier of protection at some point in their careers.”. Em tradução livre: “O crime organizado pode ser não mais coeso do que a comunidade de aplicação da lei em termos de homogeneidade de objetivo de seus membros, mas o caminho comum do lucro criminal conduz a relações continuadas e ainda, ocasionalmente, para uma estrutura organizacional. Tanto na comunidade de aplicação da lei

The trans-national character of organized crime defines it as an international phenomena that can only be addressed accordingly. The illegal economy can be seen as a radical form of the capitalist approach based on demand and supply. It is obvious that organized crime has been adopting mechanisms of the globalized economy in terms of a high degree of flexibility, the ability to adjust to market changes and the use of socially weak segments of society for their means. While organized crime gets more access to and through politics, already weakened states in Latin America are put under serious pressure. [...]Organized crime, as the incarnation of the global shadow economy, is globally linked. (HOFMANN, 2009, p. 2)<sup>20</sup>

Nesta toada, temos criminosos cada vez mais ostensivos, demonstrando sua força e suas ilicitudes sem qualquer restrição, demonstrando também sua vantagem econômica, galgada como produto de crimes.

Ao estabelecer a ordem no ambiente, o criminoso utiliza-se também da força, com normas arbitrárias e punições severas

Nada disso passa despercebido para o jovem da favela, que interpreta e processa estas informações através da música. Assim, ao cantar seu contexto social, expõe toda a crueldade dos chefes do crime. Essa expressão de violência é, também, produto da exposição do crime nos becos da comunidade.

Apesar disso, o traficante consegue, a partir de suas atividades, conseguir os bens de consumo veiculados pela mídia com facilidade.

Aos olhos do favelado, o crime é a forma que o criminoso consegue sobrepujar o primeiro obstáculo para inserção e aceitação social: a barreira econômica. Em que pese não poder ultrapassar a barreira da educação e

---

quanto nos grupos criminosos organizados, interações entre qualquer de dois indivíduos pode ocorrer apenas uma vez: e. g., qualquer promotor pode encontrar um juiz específico apenas uma vez em sua carreira, e um promotor provavelmente encontrará todos os juizes no sistema. Mas a interação é uma interação de repetição no sentido que os padrões de ação recíproca entre profissionais são repetidos: é provável que todos os promotores interajam com pelo menos um juiz no curso de suas carreiras, tanto quanto qualquer narcotraficante provavelmente interagirá com um fornecedor de drogas ou de proteção em algum ponto de suas carreiras."

<sup>20</sup> Em tradução livre: "O caráter transnacional do crime organizado o define como um fenômeno internacional que pode apenas ser alcançado de acordo. A economia ilegal pode ser vista como uma forma de aproximação capitalista baseada na oferta e demanda. É obvio que o crime organizado tem adotado mecanismos da economia globalizada em termos de um grau de flexibilidade, a habilidade de se ajustar a mudanças de mercado e o uso de segmentos socialmente fracos para seus meios. Enquanto o crime organizado galga mais acesso à e pela política, Estados já enfraquecidos na América Latina são postos em séria pressão. [...] O crime organizado, como a encarnação da economia paralela mundial, é mundialmente conectado"

reforçar/confirmar o etiquetamento, a facilidade e o luxo ostentado pelos criminosos são sedutores.

A ostentação do “patrão”, como é conhecido o chefe da boca de fumo, com joias e bens considerados de qualidade é um grande atrativo à vida do crime, e é exposta à população de baixa renda a todo o momento. Produtos, marcas e bens tornam-se signos de sucesso.<sup>21</sup>

Em uma reportagem do grupo Aratu, um coordenador de um grupo de apoio aos jovens da favela, que preferiu não ser identificado, relata que o ganho mais fácil é realmente o principal atrativo. Ressalte-se que aqui não se fala apenas de “ganho fácil”, como se fosse um atalho com maior lucro e menos trabalho. Muito pelo contrário, os “soldados do crime” são, segundo a entrevista, jovens sem muitas outras oportunidades fora da facção, exatamente por conta dos obstáculos apontados neste capítulo: poder econômico, educação e etiquetamento.

“Um dia eu perguntei no que foi que eu tinha errado pra eles terem virado traficantes, por que não foi só um aluno, foram alguns. Eles me disseram que não fui eu que errei, que é o Estado que não dá oportunidade alguma para meninos negros que nascem e vivem nos bairros da periferia”, disse o coordenador do grupo, que por questões de segurança, preferiu não ser identificado.

O homem ainda destaca que um de seus ex-alunos lhe confidenciou que se envolveu com o tráfico por necessidade. “As pessoas costumam pensar que esses jovens se envolvem com a venda de drogas para ostentar, usar roupa de grife. Mas não é sempre assim. Um dos meninos me disse que estava no crime para sustentar a família. Para ter o que comer dentro de casa. Se você reparar, aqui no Engenho Velho muitos dos envolvidos nem usam roupas de marca. Continuam usando as mesmas roupas por que o dinheiro é pra sustentar a família” (VASKU, 2015)

A força que as facções adquirem ao se organizar tende a ultrapassar os limites da favela, espalhando arautos de crimes até as regiões mais bem afortunadas. Isto cria desconforto na sociedade e inquieta o Estado, que tenderá a reagir

---

<sup>21</sup> BAUDRILLARD (1995) traz o conceito de mercadoria-signo, em que as mercadorias deixam de representar apenas a função para a que se destina, agregando também valores construídos socialmente de maneira aparentemente arbitrária.

com ainda mais força. A atuação dos órgãos públicos é de repressão, em vez de recuperação.

Como já dito, o Estado é um reflexo da sociedade. Enquanto a sociedade rotula toda a favela como criminosa, a atuação policial será de repressão indiscriminada ao favelado.

A dualidade entre as facções criminosas se acentua ainda mais quando o jovem se vê como alvo da violência oriunda do Estado e das facções. A facção é sedimentada na figura do “patrão”, um indivíduo de origem (normalmente) pobre, responsável por trazer alguma ordem ao território enquanto o Estado é representado pelo policial sem nome, que realiza incursões eventualmente, participa de tiroteios e normalmente de alguma fatalidade.

A desconfiança para com o futuro do sistema econômico, das instituições políticas e a descrença nas autoridades públicas, tendem a aproximar os jovens e suas demandas cotidianas da criminalidade comum. As organizações criminosas, profundamente vinculadas a uma economia paralela, funcionam com um forte componente de atração aos jovens e também como uma via de acesso rápido ao dinheiro e aos bens de consumo, ostensivamente oferecidos pela publicidade e desejados pelos mesmos. [...] Desde muito cedo o envolvimento com o mundo do crime seqüestra seus desejos e congela seus sonhos. (VERGARA e JUSTO, 2011, p. 95)

Ainda que a relação de servidão ao “patrão” possa ser cruel e brutal, é o que promove maiores possibilidades de uma sobrevivência confortável, se escondendo atrás do poder da facção e do próprio sentimento de grupo que surge no seio da facção (que BAILEY e TAYLOR (2009, p. 7) chamam de “fraternidade”, um simulacro de grupo de irmãos alinhados sob um código informal.

Assim, o ódio à polícia e a supervalorização do patrão torna-se um fator de forte influência na musicalidade, e ponto comum de união da “fraternidade. Aponta (HOFMANN, 2009) que os símbolos das “gangs” são refletidos em músicas e tatuagens<sup>22</sup>, provendo a jovens irritados o sentimento de autoestima

---

<sup>22</sup> Sobre tatuagens, a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia divulgou a cartilha “Tatuagens: desvendando segredos”, de autoria do Cap. PM Alden, que trata da relação entre tatuagens e facções criminosas com presença na Bahia.

Besides simple mechanism of socioeconomic and physical survival, identity is an attraction to marginalized young people that look for orientation and a perspective of a better life. Symbols of group identity/gangs are reflected in music (“narcocorridos”) and tattoos (Maras) that provide “angry young men” with a feeling of self-esteem. (HOFMANN, 2009, p. 5)<sup>23</sup>

Ante o exposto, não é de se surpreender ao ver a exaltação do “patrão da vida loka” ou exaltação dos ganhos ilícitos. O “patrão” é o chefe do ponto de tráfico, enquanto “vida loka” é, na terminologia do crime, a própria vida de ilícitos e sem amarras legais. A “vida loka” é a vida desatada de normas morais, louca no sentido de espontânea e cruel.

A música que titula este tópico, “Patrão da Vida Loka”, também interpretada pela banda “Guettho É Guettho”, pinta um quadro de abandono de uma criança em situação clara de vulnerabilidade social, que enxergou no crime a forma de acabar com seu sofrimento. Independente de considerar o caminho escolhido certo ou não, os resultados vieram, e se considera vitorioso ao ser respeitado pela força, enquanto portador de altas somas de dinheiro e bens de qualidade.

Outra música neste mesmo sentido é “Dedo Calibrado”, interpretada pela “A Bronkka”, lançada pelo cantor Igor Kannário, que, em carreira solo, continua utilizando-a em seus shows, como uma das músicas de maior sucesso.

Tenho que viver, me defender  
As vezes falta água pra beber,  
Comida pra comer  
Como é que dorme, como é que sonha  
Vida medonha de ilusão

E eu chorei a cada porta na cara  
Família não liga, família disfara  
Te olhando com olhos da decepção

Peço a Deus livrai-me do mal  
Me tira dessa vida de cão  
Por isso quando eu desço,  
É dedo calibrado,  
É sangue no olho,

---

<sup>23</sup> Em tradução livre: “Além de simples mecanismo de sobrevivência física e socioeconômica, identidade é uma atração para jovens marginalizados que buscam por orientação e uma perspectiva de uma vida melhor. Símbolos de identidade do grupo são refletidas na música (“narcocorridos”) e em tatuagens (“maras”) que provisionam jovens homens irritados com um sentimento de autoestima”

Comigo é mais em baixo

Se é pra é trocar  
Vamos trocar, vamos trocar  
Se é pra trocar, vamos trocar  
Vamos trocar 2x

Muitas outras músicas de pagode baiano retratam esta situação<sup>24</sup>. Não é um fato isolado, muito pelo contrário. Existe uma tendência em músicas que tratam da criminalidade em trazerem, também, justificativas e motivos para a atuação. O fato é que o criminoso sabe que está incidindo em ilegalidades, mas acredita sinceramente que não possui qualquer outra opção. Tudo isso é transportado para a letra do pagode baiano.

Ante o exposto, resta claro que as facções criminosas se utilizam do vazio do poder do Estado para se perpetuar e crescer. Para isso, termina por impor uma ordem e se mostra como uma imagem de sucesso ao jovem favelado, em contraste com a atuação agressiva da polícia. A imagem de sucesso às avessas do patrão do crime imprime uma imagem descritiva nas letras do pagode baiano, que são produzidas neste ambiente.

---

<sup>24</sup> Dentre as músicas, merece destaque a canção “Vida Loka”, interpretada pelo Guetho é Guetho, que descreve um massacre na guerra do tráfico de drogas e a atuação repressiva e orientada a grupos favelados. A letra é extensa, com mais de 10 versos, e nenhuma repetição além do refrão, que só aparece no final. Policiais são retratados como “atrasa lados”, e diz expressamente que “Eu nasci e fui criado em um gueto, / E sempre senti a mesma sensação que você que tá preso, / A minha favela é o seu presídio / A sua cela é a casa onde eu vivo”. “Vida Loka” não se confunde com a música “Patrão da Vida Loka”.

#### 4 REPRESSÃO DO ESTADO E O GRITO DE LIBERDADE DO POVO.

Ultrapassado o conhecimento das fontes que lastreiam o desenvolvimento cultural musical popular baiana (e seu respectivo efeito em sua audiência), urge, para avaliar a repercussão geral que as músicas de pagode baiano produzem na sociedade, verificar os seus efeitos perante a ordem hegemônica, isto é, a ordem que marginaliza a favela.

Desvendando a percepção que a sociedade dá à produção cultural favelada, se desvendará também toda a estrutura estatal relacionada à mesma. Daí, poderá se compreender como ocorre, de fato, o processo de etiquetamento e marginalização do pagode baiano e da favela.

Cumprido ressaltar que o pagode baiano, como já demonstrado, é sim uma produção cultural produto do contexto no qual insere seu interlocutor. Entretanto, numa sociedade fluida e conectada, a produção cultural produz reverberações para além de seu público alvo, alcançando, indiretamente, uma audiência que as interpreta sem o arcabouço sociocultural necessário para chegar às mesmas conclusões.

Todo o problema se precipita no fato de que o pagode baiano é uma produção do setor marginalizado da sociedade (a “favela”) e o público alvo que recebe a musicalidade sem o subsídio cultural necessário à interpretação é a elite (a “orla”<sup>1</sup>). Essa última, por sua vez, tem em si a capacidade de influenciar as direções da sociedade, seja por meio do Estado, seja por meio de veículos difusores de sua opinião.

Não se debate aqui como a elite alcança os setores da informação no Brasil. AZEVEDO (2006) alega que a relação existente entre a elite e a mídia é historicamente imutável, possuindo sempre algumas características:

Historicamente algumas das características mais notáveis do nosso sistema de mídia permanecem imutáveis: o monopólio familiar e a propriedade cruzada nos meios de comunicação de massa, a pequena diversidade externa do ponto de vista político e o viés conservador, a baixa circulação dos jornais associada ao baixo número de leitores e, como consequência, no campo da grande

---

<sup>1</sup> Neste capítulo, tal qual no anterior, “orla” será utilizado como sinônimo de elite, enquanto “favela” virá como sinônimo de massa ou classe pobre.

imprensa, um jornalismo orientado prioritariamente para as elites e permeável à influência dos públicos fortes. (AZEVEDO, 2006, p. 89)

Com isso, o que ocorre é a divulgação de uma compreensão incompleta por meios de longo alcance. Tal fenômeno sedimenta ainda mais tal compreensão, retroalimentando o próprio discurso e servindo como fundamento para sua perpetuação. Fazendo uma análise do círculo interpretativo, pode-se dizer a orla realiza uma pré-compreensão da cultura da favela, cuja reflexão ocorre nos meios de mídia, e em vez de avançar para uma nova compreensão, apenas confirma a pré-compreensão já estabelecida.

Os meios de comunicação não são unicamente voltados para a orla, entretanto (ainda que seu ponto de vista perpassasse por quase todas as produções). Os meios escritos de comunicação são tradicionalmente voltados à população mais letrada, enquanto que o maior volume de conteúdo e audiência se aglutina nas telas de televisão.

A hegemonia da população da elite nos jornais e revistas vem mudando em todo o Brasil desde a década de 2000, quando editoras passaram a produzir conteúdo voltado (ou se preocupando) com as classes menos abastadas. Em âmbito nacional, merece destaque o carioca “Meia Hora de Notícias”. Na Bahia, destaca-se a linha editorial do “Correio\*”, mais aberta, e o “Massa!”, voltado única e exclusivamente para a massa. Em que pese essa nova linha editorial, ela apenas confirma o conteúdo já transmitido nos canais de televisão.

AZEVEDO (2006) traz informações que os grandes jornais nacionais são voltados para as classes A-B, enquanto que os jornais voltados para as outras classes são, eminentemente locais e pequenos. Apesar disso todos seguem uma mesma linha bem distinta no viés com que aborda os pressupostos contidos na análise da violência.

A situação se reflete no âmbito televisivo, em que as grandes emissoras têm uma linguagem mais rebuscada, enquanto as de linguagem mais acessível são menores e locais.

Urge ressaltar que, num ambiente de competição, a segmentação dos públicos é de especial relevo. Para a sobrevivência do jornal, é necessário atender a seu público



alvo e fazê-lo voraz consumidor. Assim, aproveitam-se do brocardo jornalístico “violência vende”.<sup>2</sup>

Entretanto, a violência veiculada reproduz, de forma menos explícita, os preconceitos da elite. Tais preconceitos vêm travestidos de espaço para a favela e ficam arraigados na mente dos espectadores.<sup>3</sup>

Como resultado, a produção jornalística termina por auxiliar na produção de uma imagem mental na sociedade sobre a favela. Seus membros seriam uma corja violenta e irracional, com propensão para o crime e às vulgaridades.

Esta construção não é moderna, tampouco. CARUSO (2010) pesquisou notícias sobre a matéria em jornais no início do século XX e relata:

O jornal Correio da Manhã em sua edição de 5 de julho de 1909 descreve a favela como: “o lugar onde reside a maior parte dos valentes da nossa terra, e que, exatamente por isso – por ser o esconderijo da gente disposta a matar, por qualquer motivo, ou, até mesmo, sem motivo algum –, não têm o menor respeito ao Código Penal nem à Polícia.” (CARUSO, 2010, p. 15)

MATTOS (2008) realizou uma pesquisa ainda mais profunda. Chegou à conclusão de que, apesar dos embates entre os jornais concorrentes, todos possuíam, veladamente, o mesmo preceito de etiquetamento e marginalização do favelado. Deu como exemplo uma reportagem do jornal “Correio da Manhã”:

Essa reportagem do Correio da Manhã levantou um aspecto que não pode passar despercebido neste trabalho: a idéia de que Alfredo Ramos da Silva seria uma “perversa praça”. Vemos nessa frase que a imprensa deflagrara o processo de estigmatização dos moradores das favelas. **O problema aqui é que os portadores do estigma**

---

<sup>2</sup> Ainda que RAMOS e PAIVA (2007) aleguem uma redução da “sanguinolência” nas manchetes de jornais, comparando relatos de jornalistas que trabalham desde a época da ditadura, com respaldo nas críticas da sociedade e de jornalistas, MAGALHÃES (2009, p. 330) critica a própria crítica: “Notamos o fascínio que esse tipo de notícias exerce: apesar da crítica enfática que os pesquisados faziam ao excesso de violência nos telejornais, a dramatização da violência na TV parecia atender às suas expectativas enquanto público, pois eles estavam sempre “por dentro” do que tinha sido abordado nos noticiários dos quais reclamavam, provavelmente contribuindo para os altos índices de audiência.” Sobre a dramatização da violência, Sérgio ADORNO (2005, p. 34), em entrevista, disse que a violência parece assumir traços de um drama teatral, assemelhando-o de uma novela. Faz eco com um texto seu publicado 10 anos antes (Violência, ficção e realidade, 1995, p. 187), em que apontava uma “dramatização na questão da violência”. Aponta uma percepção falsa do aumento proporcional da violência criminal frente o aumento da população, e mesmo frente o aumento de outras formas de mortalidade, como acidentes de trabalho e de trânsito.

<sup>3</sup> Como se infere a partir de uma leitura de WACQUANT (2003), esta percepção seria um produto deliberado de uma elite segregadora, seja para ganhos políticos, seja por puro preconceito.

**não são considerados completamente humanos, motivo pelo qual se constrói uma ideologia para explicar sua inferioridade e dar conta do perigo representado.** Racionaliza-se assim uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social. (MATTOS, 2008, p. 101) grifos nossos.

Como era de se esperar, esta estigmatização não é só do favelado, mas de toda a cultura por ele produzida. Se a música é mal interpretada pela elite, há que se entender por que uma classe escolarizada não vai buscar o arcabouço necessário para compreender o material que lhe confronta nas ruas. A princípio, pode-se pensar em arrogância. Neste sentido, a orla, por ser mais escolarizada, acreditaria já possuir as bases suficientes para entender uma classe vista como “inferior”, não necessitando buscar outras interpretações.

Theodor W. ADORNO (2011) aponta outra direção. A questão seria social. Uma autoproteção frente a uma classe outra, se apegando a um refinamento estilístico e à ascensão social.

Mas, em função do antigo medo da proletarização que vigora no interior do mundo burguês, tal camada se aferra, a um só tempo, à ideologia da ascensão social, do elitista, dos “valores interiores”. Sua consciência e seu posicionamento diante da música são resultantes de um conflito entre posição social e ideologia. Ela procura mediar o conflito criando a ilusão, para si e para os outros, que a coletividade que lhes julga e na qual temem se perder é algo mais elevado que a individuação, como se aquela estivesse existencialmente unida e fosse plena de sentido, humana e por aí em diante. (ADORNO, 2011, p. 72)

MAGALHÃES (2009, p. 321) interpreta a obra do francês Michel Mafesoli para dizer que o coletivo é fundado no conflito com terceiros. Diz que a violência, neste sentido, teria um caráter positivo, de união frente a um inimigo construído. Tal postura explicaria a constância de guerras iniciadas por regimes ultranacionalistas, buscando sempre construir um inimigo (o “judeu”, o “capitalista”, o “comunista”, o “terrorista”, o “criminoso”, o “favelado”)<sup>4</sup>.

No caso em tela, a violência é externa. A orla interpreta de forma equivocada a produção cultural da favela, percebendo uma violência crescente e iminente contra

---

<sup>4</sup> Existe na doutrina penal uma corrente que defende a existência de um direito penal específico para o inimigo. Sobre ela este trabalho também se debruçará no momento oportuno. Para mais informações, vide JAKOBS (2007)

si que, de fato, não existe<sup>5</sup>. Tudo isso legitimaria um uso de força para conter o florescimento desta violência e ceifar a iminência de danos antes que ela se materialize.

O problema resulta no fato de que a elite possui acesso facilitado ao Estado. Possuindo controle dos meios de comunicação, direciona, também, a opinião da classe média. Assim, surge uma grande força de controle social, municiada do Estado e legitimada pela Sociedade pronta para enfrentar os marginais da favela e os seus trejeitos.

A polícia tem extremo relevo na atuação repressiva do Estado, e invade também os programas de televisão. Não é jamais, todavia, como um objeto ou um animal num zoológico, mas sim em posição de protagonismo. Seja na cobertura das incursões policiais, na mostra do produto do crime, ou ainda nas hipóteses de exibição do suspeito apreendido e de elucidação das investigações, a polícia é representada como eficiente vingadora ou como atuante e incisiva.

Em nenhum momento a mesma interpretação é dada ao pobre quando lá retratado. Muito pelo contrário, enquanto em algumas situações a lógica da interpretação legislativa é invertida para justificar abusos da autoridade policial, em outras a presunção de inocência e dignidade humana são sumariamente atropeladas em nome da audiência.

Apesar disto, nestes programas a favela se vê na televisão em posição central, ainda que não como protagonista, mas sim como uma caricatura patética de vilão. É, entretanto, a única possibilidade de se ver, de forma nua e crua, nos meios de comunicação.<sup>6</sup> Agrega a esta interpretação o fato de alguns destes programas, recentemente, terem dado espaço para mostrar a miséria da população, enquanto ela implora por ajuda.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> MAGALHÃES (2009) relata que, apesar do constante senso de aumento da criminalidade que a sociedade enfrenta, os índices têm, proporcionalmente, se reduzido de forma drástica. ADORNO (Violência, ficção e realidade, 1995) trazia a mesma informação.

<sup>6</sup> MORDUCHOWICZ (2002), em trabalho publicado pela UNESCO, informa que, em estudo realizado na Argentina, jovens pobres tendem a se refletir em ícones baseados em força ou superioridade física mais do que em outro atributo, considerando-os heróis. Isto porque saberiam que é extremamente improvável qual outra característica possa ser imputada com a mesma eficiência sobre elas.

<sup>7</sup> Em Salvador, marcou nos anos 2000 o bordão “Queremos solução!” entoado por moradores de região estruturalmente vulnerável no programa “Balanço Geral”. Na década de 2010 emergiu o jingle “Olha o bafafá” que tocava sempre que uma repórter se dirigia a uma situação de conflito. Os casos

Encorpa o estereótipo o fato de que as reportagens são frequentemente acompanhadas de músicas de pagode como trilha sonora, e que, por vezes, bandas realizam uma “pausa musical” entre os quadros do programa. O único contexto entre a música e as imagens mostradas são sua origem pobre.

Alessandro BARATTA (2011) explica a ideia de regras e meta-regras, em que a segunda seria um lastro interpretativo das primeiras. Não seriam necessariamente regras positivadas, mas regras socialmente internalizadas pela sociedade e por seus agentes de interpretação, conscientemente ou não. A compreensão destas regras seria de fundamental importância para compreender o motivo de só os pobres serem, tradicionalmente, associados ao estereótipo do criminoso, considerando que a conduta delitiva está presente em quase todas as parcelas da sociedade.

Neste sentido, as regras sobre aplicação (basic rules, meta-regras) seguidas, conscientemente ou não, pelas instancias oficiais do direito, e correspondentes as regras que determinam a definição de desvio e de criminalidade no sentido comum, estão ligadas a leis, mecanismos e estruturas objetivas da sociedade, **baseadas sobre relações de poder (e propriedade) entre grupos e sobre as relações de produção.** (BARATTA, 2011, p. 105) (grifos nossos)

A verdade é que o doutrinador italiano converge com Sérgio ADORNO (2011) no que tange às origens do etiquetamento como sendo oriundas de uma relação de poder entre a elite e o resto.

Inicia-se assim uma construção social de estigmatização e etiquetamento da música da favela pela orla. Ainda que não existe uma organização que direcione a mídia para isso, essa convergência ocorre de forma natural, visto que é a representação da consciência das elites. A mídia constrói a percepção da sociedade, e o Estado responde a essa percepção. Isso explica a violência percebida nos shows de bandas de pagode baiano, bem como no carnaval.

Ao que parece, o agente policial interpreta a conduta do favelado durante os eventos, extremamente influenciado pela meta-regra de rotulação daquela conduta, quando oriunda daquele sujeito, como crime.

Ressalte-se que a violência nem sempre é resultado de excesso para combater crimes. Muitas vezes vem de forma natural, como se aquele indivíduo merecesse o sofrimento como retribuição por ser aquilo que é, isto é, um eminente marginal.

Aqueles que se insurgem contra a violência, seja com mais violência, seja pela alegada paz (sem abandonar os fatores criminogênicos que influenciam a música), enquanto alcança alguma atenção da mídia passam a representar ícones da favela. Quanto maior o número de obstáculos e dificuldades sofridas por estes ícones, maior o seu apoio por seu público. Este ícone é, eminentemente, rebelde. Ainda que seja um pacifista, sua paz soa como uma raiva contida, mas extremamente pungente.

A superação ou sofrimento de uma situação extrema (tal qual boa parte da favela) enquanto já famoso, serve para este ícone como uma apoteose e influencia ainda mais as condutas de sua audiência. Não à toa, é neste momento que a mídia elitista passa a dar voz a este ícone, pois é quando, enquanto mártir reconhecido, é um formador de opinião da massa. Sendo próximo da elite, aumenta o controle que esta tem sobre as classes menos favorecidas.

Ainda assim, as condutas prévias não são esquecidas pelo público, e o ícone mantém sua imagem de ideal violento. A demolição desta imagem vem apenas quando, além de dar voz, a mídia dá apoio e incentivo, enquanto o mártir, em retorno, realiza uma ascensão apoteótica, deixando para trás de forma definitiva a violência que o marcou, mesmo que para isso diminua seus laços com a favela.

Destarte, o que se verifica é que a orla recebe as informações da produção cultural que vem da favela, mas, sem o substrato necessário para interpretar corretamente, termina por fazer uma leitura equivocada do contexto e se sente ameaçada. Por estar próxima dos meios de comunicação, emite e sedimenta sua interpretação em todos os estratos da sociedade. Utiliza-se da cultura da favela para obter lucro, mas sem deixar de emitir seu estereótipo, que é abraçado pelo próprio favelado. Todo o contexto empurra a polícia a agir, porém de forma mais agressiva do que deveria, influenciado pelo rótulo formado no seio da sociedade.

#### 4.1 A PROJEÇÃO MIDIÁTICA EM TORNO DOS CRIMINOSOS E A FORMAÇÃO DE “MÁRTIRES E ANTI-HERÓIS” POPULARES.

Para ter melhores condições de desbravar de forma mais aguda a construção de rótulos criminais relacionadas ao pagode baiano e a eficácia da tutela dos bens jurídicos protegidos, é do maior relevo compreender a formação da imagem do delinquente no seio da sociedade e suas reverberações para o Estado e para o favelado.

Conforme já introduzido, a elite capta as informações produzidas pela favela e interpreta a partir de seus próprios conceitos e pontos de vistas. Sem possuir a base adequada, faz uma compreensão errada daquilo que vê e escuta, considerando o diferente como uma ameaça.

Esta compreensão equivocada, interpretando a favela como ameaça, é importada para as mídias de massa. Se antes seriam responsáveis por induzir o senso crítico em sua audiência, o jornalismo e entretenimento das redes de comunicação parecem se render à facilidade e a suposta urgência de construir as matérias.

Os textos sobre segurança raramente expõem vários pontos de vista sobre o mesmo assunto. Na análise de textos de jornais de Rio, São Paulo e Minas, realizada em 2004, o CEsC identificou que mais de 60% das matérias citavam apenas uma fonte (ou nenhuma, caso das notas e colunões). A análise de jornais fluminenses encontrou um percentual de 63,5% – mais baixo em jornais formadores de opinião, como O Globo (47%) e Jornal do Brasil (46,5%) e bem mais alto no[s populares] Meia Hora (81,7%), caracterizado por textos curtos, e O Povo (72,3%). [...] Na cobertura de segurança, a imprensa abre mão, com maior frequência, do compromisso de promover o debate entre os vários segmentos da sociedade. (RAMOS e PAIVA, 2007, p. 38)

A construção jornalística tende a mostrar apenas um ponto de vista, que é o ponto de vista mais próximo do jornalista. Este é, por sua vez, mais próximo da elite e das forças de segurança do que da favela. Inexiste o debate entre os setores, e as interpretações são desassociadas do contexto em que foram criadas (MORDUCHOWICZ, 2002, p. 135).

Este ponto de vista equivocado é o que se espalha para os setores da sociedade, e internalizado até mesmo por aqueles que são vítima da rotulação, sem que eles mesmos percebam.

A divulgação de um paradigma de rotulação na sociedade ocorre de forma mais subliminar do que parece, oculta em pressupostos da programação, e fornece sustento a um discurso adotado por autoridades, muitas vezes, de forma inconsciente.

BARATTA (2011) cita Fritz Sack para dizer que os agentes de repressão passam por um processo complexo de recrutamento e socialização que induzem os mesmos a aceitar os pressupostos colocados pela elite que atuar em sentido convergente. Em verdade, o italiano acredita que para o estudo dos processos de criminalização, mais do que analisar o crime, é necessário compreender o criminalizador, e por isso compreende-se tanto o legislador quanto o fiscal e aplicador das normas legisladas.

Daí deriva uma definição corrente da criminalidade como um fenômeno concentrado, principalmente, nos estratos inferiores, e pouco representada nos estratos superiores, e, portanto, ligada a fatores pessoais e sociais correlacionados com a pobreza, aí compreendidos, observa Sutherland, “a enfermidade mental, o desvio psicopático, a moradia em slum e a “má situação familiar”. Estas conotações da criminalidade incidem não só sobre os estereótipos da criminalidade, os quais, como investigações recentes tem demonstrado, influenciam e orientam a ação dos órgãos oficiais, tornando-a, desse modo, socialmente “seletiva”, mas também sobre a definição corrente de criminalidade, que o homem da rua, ignorante das estatísticas criminais, compartilha. (BARATTA, 2011, p. 102-103)

Cumprir relatar que a atuação dos órgãos policiais nem sempre é preordenada e consciente. É, entretanto, um reflexo da vontade da sociedade. É exatamente por isso que se vê, durante os eventos de grupos musicais de pagode baiano, a repressão pesada policial. Não apenas as abordagens, mas o tratamento comum, ainda que não repressivo, dispensado ao público.

É extremamente comum, em reportagens realizadas na Bahia, (e até mesmo presencialmente em shows e eventos baianos) a atividade policial agressiva. Desde o caminho realizado dentre os presentes, abrindo caminho com agressões, desde a repressão a qualquer desinteligência com o brandir de cassetetes e, por vezes, chutes. A repressão antecede a própria compreensão dos fatos.

Não cabe a este trabalho tecer críticas à atuação da polícia nestes eventos.<sup>8</sup> É fato que as ocorrências são maiores, incluindo aí as cifras ocultas. Entretanto, tais índices e percepções são viciados, tendo em vista que dependem da própria atuação da polícia, que é mais sensível à criminalidade nestes ambientes.

Existem, destarte, três possibilidades: os índices estarem corretos, os índices de crimes em eventos de pagodes serem insuflados, e a repressão de crimes em outros ambientes ser insuficiente.

Ressalte-se que, por “crimes”, este trabalho se refere não apenas a lesões corporais, homicídios e outros crimes tidos como mais graves pela massa da população, mas todos aqueles tipificados no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais e na legislação extravagante, como furto, roubo (e latrocínio), vias de fato, porte (e disparo) ilegal de arma de fogo. Entra aqui a lógica da tipificação policial.

Em espaços da “orla”, não se percebe uma atuação policial tão incisiva. Crimes típicos de ambientes mais privilegiados, como as corrupções, sonegação, e uso de entorpecentes supostamente leves (mas ainda proibidos), estelionato, gestão temerária, trabalho escravo, dentre outros, são frequentemente ignorados pelo Estado e até parcialmente aceitos pela Sociedade.

Isto ocorre, como já dito, por conta das circunstâncias que induzem a autoridade policial (e as autoridades judiciárias) a realizar uma tipificação considerando fatores diferentes. As regras de interpretação adotadas pelos agentes do Estado dão a significação que transforma um comportamento (e, por vezes, mero indício deste comportamento) em uma ação relevante a ser enquadrada em algum tipo penal. Este comportamento a ser atribuído significado deriva de um agente específico, cujas características são prévias à significação da conduta.

A incidência das regras básicas antecede a própria regra e influencia o sujeito que interpreta a norma geral. Esta influência está além de questões legalistas ou formalistas, mas é apreendida pelo sujeito antes mesmo que sua consciência

---

<sup>8</sup> Este trabalho adota a postura levantada por ZIMBARDO (2007). O mesmo, analisando o resultado do Experimento de aprisionamento de Stanford (realizado em 1971) e as denúncias sobre violação de direitos humanos na prisão de Abu Ghraib (iniciadas em 2003) chegou à conclusão de que os soldados estavam sendo vítimas do que chamou de “Efeito Lúcifer” em decorrência de uma falha sistêmica e deliberadamente posta por escalões superiores de hierarquia. A conduta policial baiana não é, então, decorrente apenas da conduta de seus policiais, mas um sintoma da estrutura viciada do Estado, que por sua vez é reflexo da Sociedade liderada pelas elites (que dificilmente sofrerão com os abusos).



perceba. Sua regulação das interpretações não se restringe, a princípio, a qualquer limite.

A massificação dos órgãos de imprensa sobre a existência de criminalidade associada à população pobre, à cultura da favela, e à música produzida incide diretamente na construção de tais meta-regras.

Ressalte-se, ainda que as meta-regras não são utilizadas apenas pelos órgãos de repressão, mas por toda a comunidade e principalmente por estes. Toda a sociedade faz uso destas regras de interpretação para gerir a própria conduta frente o ordenamento moral ou jurídico.

Destarte, a construção social sobre o pagode baiano, chamando-o, como se vê frequentemente nas ruas de Salvador, de “música de ladrão<sup>9</sup>” influencia diretamente no comportamento de quem escuta as músicas e de quem tem o dever de reprimir a existência de ladrões. Influencia, ainda, no comportamento de quem se cerca ou é cercado de indivíduos que atentem ao estereótipo fixado como ladrão, ou que deliberadamente escutam a “música de ladrão”.

Ao ser rotulado como “ladrão”, um indivíduo tende a agir como se ladrão fosse, até se conformar com a sua etiqueta. Da mesma forma, todo aquele que o rodeia o tratará como se ladrão fosse. As autoridades perceberão suas condutas como a mais próxima possível de um ladrão.

Ressalte-se que o rótulo é aplicado antes mesmo da delinquência. BARATTA (2011), ao citar os teóricos da teoria inicial do *labelling approach*, explica que, para estes, o rótulo seria aplicado apenas após a incidência da primeira sanção, que, por sua vez, ocorreria depois do primeiro ato comprovado de delinquência. Só depois deste processo a sociedade o trataria como criminoso. As condutas delitivas daí decorrentes seriam em consequência da primeira, por que reiteração do estigma de delinquente.

Lemert desenvolve particularmente esta distinção, de modo a mostrar como a reação social ou a punição de um primeiro comportamento desviante tem, frequentemente, a função de um “commitment to deviance”, gerando, através de uma mudança da

---

<sup>9</sup> “Ladrão”, na gíria soteropolitana, é mais do que aquele que pratica crimes de furto e roubo, mas qualquer um que se lance a práticas criminosas, inclusive latrocínio, sequestro, estelionato e outros. Poucos crimes, como estupro, superam a rotulação desta expressão.

identidade social do indivíduo assim estigmatizado, uma tendência a permanecer no papel social no qual a estigmatização o introduziu. (BARATTA, 2011, p. 89-90)

Ousa-se divergir, entretanto. Em verdade, o rótulo antecede a primeira delinquência, ao menos em situações de grande desigualdade social. O tratamento concedido às classes marginalizadas tende a se materializar em um rótulo velado, mas conhecido por todos. O papel da mídia, nesta toada, é a formação, veiculação e sedimentação histórica do paradigma estigmatizante.

ZIMBARDO (2007) realizou estudos de comportamento de grupos em situações de agressão, e aponta que as circunstâncias sociais são a diferença entre a ideia do ato e a ação fática. Conclui ainda que o espírito de corpo do grupo (que para ele seria despersonalizado individualmente) criaria uma tendência em seus membros, que a absorveria inconscientemente.

Maybe it is our social circumstances that determine which of our many mental templates, our potentials, we develop. [...] What we are is shaped both by the broad systems that govern our lives— wealth and poverty, geography and climate, historical epoch, cultural, political and religious dominance—and by the specific situations we deal with daily. (ZIMBARDO, 2007, p. 297-298)<sup>10</sup>

Neste sentido, a construção social do favelado (incluindo aí a aceitação dos rótulos impostos), bem como a atuação das forças de repressão, partindo da aceitação dos rótulos, mas também agindo em nome do grupo, tende a criminalizar, de fato, a audiência do pagode baiano.

Por outro lado, certos grupos musicais também parecem terminar por sofrer com o estereótipo, sendo comumente associados ao crime e a facções criminosas que (normalmente) não fazem parte. Pessoas que se destacam por esta ou aquela característica, mas principalmente por serem vítimas de uma suposta repressão aparentam ganhar relevância maior e crédito dentro do ambiente do pagode, iniciando um ciclo. Se letras que retratam o contexto social deficiente da favela traz repressão, essa repressão traz visibilidade.

---

<sup>10</sup> “Talvez sejam nossas circunstancias sociais que determinam qual de nossos modelos mentais, nossos potenciais, nós desenvolvemos. [...] O que nós somos é moldado tanto pelos amplos sistemas que governam nossas vidas – riqueza em pobreza, geografia e clima, época histórica, dominância cultural, política e religiosa – quanto pelas situações específicas que lidamos diariamente”. (tradução livre)

Nesta toada, tem-se a produção de fortes ícones, enquanto parecem representar a repressão sofrida por sua própria audiência, servindo como porta voz de seus gritos.

Acontece que dentre os gritos de ajuda, terminam por permear também clamores de violência e rebeldia criminosa. O filtro torna-se difícil e as influências se misturam.

Um caso de relevo trata-se da figura conhecida como Kelly Cyclone. Kelly Salles Silva ganhou notoriedade em 2010, após ser presa em uma festa que teria sido realizada com o único intuito de usar e vender drogas. Kelly foi apontada pela mídia local e popular como sendo a anfitriã da festa, ganhando também o apelido de “patroa do tráfico”. Sua alcunha vinha de suas roupas, da marca Cyclone, que era (e ainda é) uma das principais marcas vestidas nas favelas.

Após ganhar notoriedade, foi divulgado na mídia que, na verdade, Kelly Cyclone não era traficante, mas amante de um dos “patrões” do tráfico.<sup>11</sup> Antes disso, entretanto, sua popularidade galgava com o público do pagode baiano, principalmente por a mesma ter abraçado como hino a música “Cyclone”, interpretada por Igor Kannário, na época vocalista da banda “A Bronkka”.

O refrão da música é “Cyclone não é marca de ladrão é a moda do gueto / mas com toda discriminação, eu imponho respeito”. Tais versos deixam claro uma discriminação associada às roupas do favelado. Contudo, não se pode negar a apropriação por indivíduos supostamente relacionados ao tráfico.

Kelly Cyclone, no ápice de sua popularidade, foi morta em 2011, sendo vítima de uma guerra de ciúmes entre dois traficantes rivais na cidade de Lauro de Freitas, que batalhavam por seu amor.

O próprio Kannário, tido por Kelly como ídolo, também angariou popularidade com o preconceito sofrido. Antes integrante de uma banda de pagode tradicional, Igor Kannário foi enveredando cada vez mais para o caminho das músicas próximas da violência e da criminalidade.

A música que mais representa este período é a que titula este presente trabalho. Ao som do refrão que diz “Só rola o quê, Negão? Pancada!” era comum iniciarem nos

---

<sup>11</sup> Em 2011 Kelly Cyclone concedeu uma entrevista ao mesmo repórter que a rotulou criminosa, esclarecendo os fatos. Na oportunidade, também se encontrou com quem chamava de ídolo, o Igor Kannário.

shows inúmeras brigas e agressões.<sup>12</sup> Tal condição lhe trazia visibilidade, a qual ele respondia incentivando ainda mais as condutas descritas.

Ressalte-se que a própria postura comum de dança de pagode baiano, quando em multidões, dá indícios de violência. Tal postura se caracteriza pelas mãos elevadas à altura do rosto ou do peito, como um lutador de boxe, e demonstra medo de ser atingido desavisadamente por um golpe desferido por qualquer anônimo.

Destarte, resta muito claro que a produção midiática se aproveita do apelo social por imagens violentas e da carência do favelado por ídolos e atenção dos meios de comunicação propagar e sedimentar estereótipos. Resta claro, ainda que o deleite da violência cria um paradigma de repressão e popularidade do mesmo fato repreendido. Tal contexto influencia não só a atuação dos próprios marginalizados, como também da polícia, com apoio do Estado. Em que pese o abalo social providenciado pelo ambiente descrito, inexistente conduta descritível como crime, e indivíduos se aproveitam das circunstâncias para autopromoção, tornando-se mártires oprimidos pelo sistema, sem calar os anseios da favela.

#### 4.2 A FORÇA DA REPRESSÃO ESTATAL E O COMBATE AO CRIME REPRIMINDO SETORES DA SOCIEDADE.

Até o presente momento, tratou-se de descrever a construção do estigma dentro do ambiente da favela, do contexto que influencia sua produção cultural, e ainda dos efeitos que esta produção tem sobre as elites. Indo além, também se observou a forma como a orla absorve esta cultura favelada para digeri-la sem o arcabouço social necessário para a compreensão mínima.

Exatamente por conta da compreensão equivocada, ao propagar seu discurso, e até mesmo em tentativas de aproximação, termina por fazê-lo com uma forte carga de

---

<sup>12</sup> No site YouTube é possível verificar inúmeras brigas durante as apresentações. Não confundir com a agitação normal propiciada pelo ritmo. Um exemplo está disponível no endereço <[https://youtu.be/bfxG\\_kJ65Z8](https://youtu.be/bfxG_kJ65Z8)>, onde se vê, na região média do espaço destinado ao público, inúmeras rodas em que as pessoas trocavam socos.

estereótipos e preconceções. Estas preconceções são difundidas pela mídia, sedimentando o estereótipo formado em toda a sociedade.

A sedimentação ocorre não só dentre os integrantes da orla, mas também da favela, que aceitam sua condição de criminosos e tornam-se esquivos em relação aos órgãos oficiais, quando não desandam diretamente para a atividade criminosa (seja de forma independente, seja aliado a grupos criminosos organizados).

Destarte, o rótulo aceito passa a influenciar condutas criminosas, justificando a existência do próprio rótulo e dando razão ao discurso segregador perpetrado pelas elites. Tudo isso dá azo a uma conduta repressiva por parte dos órgãos especiais, que conterão a atuação dos criminosos. Esta conduta repressiva dos órgãos oficiais foi comentada levemente no curso do texto. Merece, porém, uma análise mais aprofundada.

Conforme já demonstrado, todo o contexto de diferença e segregação da cultura do favelado produz na imaginação da elite um contexto de diferença e medo. Por ausência de compreensão, algumas condutas são moralmente selecionadas como indesejadas e produzem os tipos penais positivados.

Acontece que a seleção não é apenas de uma ou outra conduta, mas também do indivíduo que a realiza. Segundo CIRINO DOS SANTOS (2014, p. 6-7), a tipificação material de crimes seria um instrumento de controle de populações pobres, isto é, que não-detentoras dos meios de produção. Diz que o Direito Penal (com o significado de “legislação penal” apontado por ZAFFARONI (2007, p. 27; 2004, p. 31) tem como objetivo a manutenção da estrutura hierárquica de classes sociais, impedindo a reversão de uma ordem social desigual, que também ajuda a ocultar.

Loïc WACQUANT (2003) analisou a evolução do controle de criminalidade nos Estados Unidos para chegar à conclusão que, em verdade, o sistema penal era uma grande forma (porém não a única) de manter sob controle a população indesejada de uma sociedade. Não só a gestão de tipificações, mas também toda a política estatal para controlar e “conter” um grupo amplo de indesejados.

Aponta o autor para a forma como o suposto aumento da criminalidade é utilizado de forma deliberada pelo discurso político para conduzir agendas restritivas de direitos e controladoras de populações. Demonstra como a população afro-americana

esteve segregada e afastada de oportunidades e direito desde a gênese do país, sempre com o uso de artifícios legais eminentemente aceitos pela população (incluindo o próprio sistema de escravidão).

Da mesma forma, o Brasil também conheceu sistemas de segregação e discriminação de populações ao longo do tempo. Assim como nos Estados Unidos, a primeira forma de segregação decorreu da escravidão com raízes históricas e até mesmo religiosas.<sup>13</sup>

A forma de segregação seguinte foi a Lei de Terras de 1850. Antes do advento da lei, era garantido a toda e qualquer pessoa conquistar terras pela posse e ocupação. Qualquer pedaço de terra que estivesse disponível, quando ocupada e utilizada por alguém, tornar-se-ia em propriedade deste. Tal fato era decorrente do sistema de sesmarias portuguesas aplicado a colônia e perpetuada até o Império. A terra, então, não tinha valor comercial, nem era um fim em si mesmo. O meio de produção principal era a mão de obra escrava, que, enquanto mercadoria, era propriedade do senhor.

O período foi marcado com inúmeras propostas legislativas de abolição da escravatura. Com a libertação, qualquer ex-escravo seria senhor de sua própria mão de obra, sendo permitido se apropriar e trabalhar em qualquer terra que lhe apetecer.

Com a Lei de Terras, a assunção de terras passou a ser condicionada à compra, sendo o Estado possuidor das terras desocupadas até então (chamadas terras devolutas). Desde então, passou a ser defeso à população encontrar terras para ter para si. A população branca já possuía, em sua maioria, posses. Os alforriados, entretanto, dependiam da alienação de sua mão de obra. Assim, teve que vender seu serviço ao senhor, muitas vezes por quantias irrisórias de dinheiro. Todo o contexto garantiu ao negro uma condição de subserviência e perpetuação de sua condição desumana. (TORRES, 2010)

---

<sup>13</sup> Parte da interpretação bíblica decorre de não haver, na Bíblia, descrição exata da marca de Cain. Assim, para alguns interpretes, a cor da pele seria a marca do primeiro homicídio bíblico, devendo os descendentes do homicida serem punidos até o final dos dias.

O déficit de habitações resultou no inchaço dos cortiços, como já narrado no primeiro capítulo. Também neste período foi marcado pela política higienista que atacou eminentemente os cortiços empurrando os negros pobres para a favela.<sup>14</sup>

Em que pese estas descrições não serem demonstrações diretas da aplicação do rótulo criminal, são marcas do estigma social posto e aceito historicamente pelo Estado na segregação de massas negras da população<sup>15</sup>.

Em verdade, as regras de interpretação que pautam a atuação estatal estão de tal ponto arraigada que estas populações segregadas tendem a se tornar o “bode expiatório” para os problemas sociais que atinjam a elite. Neste sentido se encontra o “aumento da violência”, e a ideia de degradação da cultura (que, por sua vez, incide na má compreensão da cultura da favela).

Para WACQUANT (2003), a estrutura dos programas sociais dos Estados Unidos em meados do século XX tinham também um grande peso segregacionista. Não a sua estrutura original, criada eminentemente no arrasto de recuperação da crise de 29, mas sua involução progressiva iniciada principalmente na década de 70. Para o autor francês, o discurso político segregacionista transformou uma guerra contra a pobreza em uma guerra contra os próprios pobres, submetendo os necessitados a “uma batelada de medidas punitivas e vexatórias, destinadas, se não a reconduzi-los ao estreito caminho do emprego precário, pelo menos minorar suas exigências sociais e, por conseguinte, sua carga fiscal.” As medidas de amparo eram muitas vezes condicionadas a contraprestações e burocracias que limitavam o acesso ao próprio apoio. Em sentido parecido:

As ações do poder público e as iniciativas da sociedade tendem a reproduzir uma lógica direcionada para a contenção dos jovens pobres e originários das “classes perigosas” que são considerados de risco social porque pertencem aos setores da população da periferia do sistema e excluídos economicamente e socialmente. A criminalização da juventude no contemporâneo implicou na diversificação e extensão dos dispositivos de controle social. (VERGARA e JUSTO, 2011, p. 96)

---

<sup>14</sup> “Segundo Rocha (1986, p. 72), que estudou a “era das demolições”, quando o presidente Rodrigues Alves inaugurou oficialmente a avenida Central, 1.681 habitações haviam sido derrubadas e cerca de 20 mil pessoas foram obrigadas a procurar novas moradias.” (VALLADARES, 2000, p. 26)

<sup>15</sup> Cumpre trazer à baila ainda o teor capitalista das penas impostas. Com a abolição, reduziu-se a banalidade da pena de morte e majorou-se a pena dos crimes de “vadiagem”, tudo isso como forma de aumentar e conter a mão de obra disponível, para ser eficiente (adestrada) e barata. Para mais informações, ver CYMROT (2011)

Destarte todo este falso amparo social aumenta de forma galopante a desigualdade. Com a derrocada da caridade do Estado, as condições de degradação social e um contexto social fragilizado se multiplicam.

Na medida em que a rede de segurança do Estado caritativo se desfazia, a manha do Estado punitivo foi chamada a substituí-la e lançar sua estrutura disciplinar nas regiões inferiores do espaço social estadunidense como uma forma de conter a desordem e o tumulto causados pela intensificação da insegurança e da marginalidade sociais. (WACQUANT, 2003, p. 110)

A estigmatização do negro pobre e, no Brasil, favelado contribui para a formação de políticas públicas segregacionistas. Se aos favelados recai o rótulo de problema, não seria surpreendente, aos olhos da elite, os favelados delinquam. A delinquência seria mera confirmação do estigma, ou aceitação de sua própria natureza. Seria o já explicado compromisso com o desvio, a eles não mais importaria a possibilidade de ressocialização.

Urge trazer à baila a teoria do Direito Penal do Inimigo cunhada por Günther JAKOBS (2007). O alemão defende que a sociedade é uma existência contratual firmada entre seus membros. A atividade delitiva seria uma ruptura com este contrato, motivo pelo qual a função da pena seria a de servir como meio de punição pura, tal qual uma cláusula penal, pelos danos realizados à sociedade. A punição, entretanto, não retira da pena sua função preventiva geral, motivo pelo qual o criminoso ainda poderia retornar a sociedade e se adequar às normas sociais.

Acontece que JAKOBS prevê a existência de uma outra classe de indivíduos. Estes seriam delinquentes contumazes, cuja frequência delitiva demonstraria seu descontentamento em fazer parte da sociedade. Nesta classe estariam também os indivíduos cujo delito atentem contra a sociedade como um todo, um ataque à própria estrutura da sociedade. Ou ainda aqueles indivíduos cujo delito faria parte de natureza intrínseca, e qualquer pena não teria efeito. Estes indivíduos seriam parte da classe de “inimigo”.

Os direitos e garantias de uma sociedade seriam apenas decorrência do contrato firmado entre seus integrantes. Como todo contrato, a eficácia destes direitos é lei apenas entre as partes. Ao romper/atacar/renunciar com o contrato, o inimigo



deixaria de ser destinatário de tais direitos. É, assim, despido de seus direitos fundamentais, sendo potencial vítima de qualquer retaliação.

ZAFFARONI (2007) explica a origem do conceito de inimigo buscando raízes na Roma antiga. Traz a figura do *hostis*, figura indesejada, seja por ser um estrangeiro, com língua desconhecida, hábitos distintos e uma cultura estranha, seja por opção política, o qual sofria os terrores do exílio. Ao exilado (e ao *hostis*) está guardada a posição de reclusão política. Não está protegido pela sombra da soberania do Estado, nem guarnecido pela solidariedade da Sociedade.

A ideia de que na favela existe um vácuo de poder contribui para a noção de um buraco de soberania, isto é, um espaço não reivindicado materialmente pelo Estado, que não impõe seus direitos ou regulamentações típicas de um ente soberano. O favelado, socialmente marginal, está, de fato, às margens do próprio estado. É um estrangeiro (no sentido trazido por ZAFFARONI). Um estrangeiro em seu próprio território.

Tudo isso corrobora para que o rótulo imposto ao favelado vá além do de “criminoso” e passe a ser de “inimigo”. Neste sentido, o favelado é o inimigo que une a sociedade frente a um objetivo comum. No caso em tela, o objetivo é o controle da criminalidade e a manutenção de uma moral sadia.

Também na obra já citada de Mafesoli (1979) encontra-mos este aspecto da violência coletiva. O autor considera que a sociedade se constrói sobre diferenças e contradições e não, sobre homogeneidade. Para ele, em nome do coletivo, muitas perversidades são praticadas. Quando tornado coletivo, qualquer ato violento é aceito sem ser assim considerado: guerras e combates, repressões, rituais, suicídio. Quando autorizada pelo coletivo, até a morte - que é considerada a forma de violência mais extrema - é admitida.

O coletivo, para Mafesoli, é fundado, portanto, não no consenso, na harmonia, ou no entendimento, mas no conflito, no confronto, na comunicação entendida de modo amplo (incluindo o que não é dito). (MAGALHÃES, 2009, p. 321)

ZIMBARDO (2007, p. 10-11) descreve ainda como as elites utilizam-se de propaganda para construir a imagem de um inimigo. Contra o inimigo esta sociedade estaria disposta a tudo, por ser medida de sobrevivência. Em sentido prático todo este processo de construção corrobora para a desumanização do favelado enquanto sujeito da atuação policial.

Para ZIMBARDO, o processo de desumanização trata-se exatamente de despir o outro da imagem de si enquanto ser humano. Em outras palavras, o outro deixa de ser visto como um humano equivalente. Não sendo um igual, não teria os mesmos direitos e sua dignidade seria irrelevante, tal qual a dignidade de uma barata (ZIMBARDO, 2007, p. 14).

Aos olhos do sistema, sendo todos igualmente inimigos favelados, igualmente negros pobres, são todos igualmente criminosos e ladrões. Esta é a principal justificativa para a abordagem policial agressiva durante os eventos de pagode baiano.

Percebe-se que, para conter a suposta criminalidade, o sistema Estado-Sociedade age de forma a conter o próprio criminoso, até mesmo antes que cometa o crime. Esta atuação não está dissociada da influência de normas de interpretação preconcebidas e arraigadas na própria concepção de quem é o criminoso.

Todo o exposto reverbera diretamente na aceitação que a cultura produzida possui dentro do contexto social. Ademais, traz ainda novas justificativas para o canto de rebelião com tons agressivos (seja contra a moral, seja contra a suposta paz pública).

A atuação das forças do Estado termina por oprimir toda uma parcela da sociedade, já marginalizada, enquanto busca, supostamente, ceifar o crime de seu convívio. Esta repressão não é, ainda, produto única e exclusivamente de mentes perversas nos órgãos de segurança pública, mas produto de uma falha sistêmica socioestatal.<sup>16</sup>

Em verdade, ainda que exista índices altos de criminalidade nestas regiões, seria possível questionar em que medida tais condutas não foram induzidas pelo próprio Estado, seja por conta das medidas historicamente segregacionistas, seja pela força da repressão.

---

<sup>16</sup> Diz ZAFFARONI (1998, p. 18) que “El discurso jurídico-penal falso no es un producto de mala fe ni de simple conveniencia, como tampoco es resultado de la elaboración calculada de ningún genio maligno, sino que en buena parte se sostiene por la incapacidad de reemplazarlo por otro, frente a la necesidad de defender los derechos de algunas personas.”. Em tradução livre, “O discurso jurídico penal falso não é um produto de má-fé nem de simples conveniência, como tampouco é resultado da elaboração calculada de nenhum gênio maligno, senão que em boa parte se sustenta pela incapacidade de substituí-lo por outro, frente à necessidade de defender os direitos de algumas pessoas.”

Neste sentido, a prática de condutas criminalizadas termina por exigir baixíssimo esforço do agente. Assim, aponta ZAFFARONI (2004) a possibilidade de ater a culpabilidade do delito dentro de dois limites: a culpabilidade enquanto reprovabilidade pelo ato (como limite máximo) e a culpabilidade levando-se em conta a vulnerabilidade do agente frente as relações de poder e o esforço necessário para delinquir<sup>17</sup>.

Pode-se ainda afirmar que, pela necessidade de autoafirmação e expressão sentimental, a realização dos atos pode ser necessária. Neste contexto, a conduta teria baixíssimo grau de reprovabilidade.

Ainda assim, é extremamente difícil superar a rotulação sociomoral imposta pela orla à cultura favelada. Não contribui para ultrapassar este preconceito os excessos criminosos.

Se percebe também uma histórica associação da população negra (e posteriormente favelada) à comportamentos indesejados. Esta percepção é aceita e pressuposto de inúmeras políticas segregacionistas, até mesmo falsamente assistenciais. O controle nem sempre é de ordem penal, porém, nas últimas décadas, este se mostrou mais eficiente frente a inércia de outros setores da legislação.

Se percebe ainda que a influência das normas de interpretação propagadas como substrato do conteúdo midiático contribui para a formação de um ideal de inimigo, cujos direitos fundamentais passam a ser relativizados em prol de um bem maior, que seria a segurança social.

Os agentes públicos tornam-se influenciados pela desumanização oriunda do rótulo de “inimigo” dispensado ao favelado. Este transita entre criminoso e inimigo, duas categorias de indesejados cujas penalidades do Estado seriam o perfeito tratamento devido.

Tudo isso reflete no tratamento dispensado, na prática, aos negros, pobres, e favelados, principalmente à sua produção cultural. Por tal motivo, o estigma carrega

---

<sup>17</sup> Não se considera mero direito penal do autor (ou culpabilidade do autor, como prefere o autor) por que se suporta em circunstâncias objetivas, muito mais que a mera consciência do julgador e dos órgãos de acusação. Ademais, serve como contenção à culpabilidade do ato, não podendo jamais ultrapassá-la.

socialmente as músicas de pagode baiano como sendo criminosas, ainda que, de acordo com a teoria do Direito Penal, esta não seja a postura tão correta.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho partiu de uma análise lastreada na criminologia crítica para descobrir a construção de um estereótipo criminal na cultura musical soteropolitana, com foco no pagode baiano. Avaliando as fontes de gênese cultural do pagode, chegou-se ao seu local geográfico de construção, o território da favela. Percebeu-se uma segregação histórica do recorte espacial da favela e de seus habitantes, os favelados.

Em verdade, a segregação seria fruto de um ranço do preconceito arraigado pela cultura escravocrata e majorado pelo sistema capitalista, de proteção e valorização do capital frente à mão de obra. Tais circunstâncias teriam auxiliado a criação de um estigma negativo sobre a favela. A presença deste núcleo pobre no espaço da sociedade sempre teria incomodado setores da elite, que incentivaram, através dos séculos, medidas governamentais com o objetivo de tratar do suposto problema com a erradicação de seus habitantes.

Se percebeu, ainda, a grande influência que a elite tem sobre a mídia de massa, que por sua vez tem amplo alcance dentre os níveis sociais e direciona o sentido da Sociedade. Esta seria a principal força motriz das atividades do Estado, sendo possível dizer que o Estado é reflexo de sua Sociedade.

Conscientemente ou não, a elite utilizaria através de sua influência o alcance geral e capilarizado da mídia para transmitir a própria interpretação da favela (bem como de sua cultura) como pressupostos das informações propagadas. Acontece que esta interpretação é viciada, por que erguida eivada da compreensão do contexto social e material em que as músicas foram criadas.

Ainda assim, a interpretação equivocada das elites atinge a todos, sedimentando e lastreando a formação de uma marca social segregacionista entre todos os indivíduos da sociedade, incluindo o próprio favelado. Tal sedimentação promove a formação de normas de interpretação criminalizadoras do comportamento do favelado. Tais normas de interpretação parecem produzir, basicamente, uma quase desumanização do favelado.

A desumanização seria a obliteração de um indivíduo de sua imagem enquanto ser humano, seja para si, seja frente a terceiros. Como consequência, surgiriam três efeitos:

- a) A aceitação de sua condição de delinquente pelo favelado;
- b) A criminalização moral e legalmente expressa de comportamentos típicos do grupo social rotulado;
- c) A quebra de empatia e presunção de culpa delitativa pelos agentes oficiais de interpretação das normas.

Tudo isso contribui para uma concepção de criminalidade em movimentos culturais legítimos, invertendo a interpretação de causas e efeitos. Apesar de parte da sociedade enxergar a violência como produto da cultura (principalmente a música) da favela, em verdade é a violência que influencia na construção da música.

Em paralelo, o abandono da favela pelo Estado e pela Sociedade dá espaço para um vácuo de poder, que é devidamente ocupado por grupos criminosos organizados, que se desenvolvem pela violência, influenciando os habitantes da favela (bem como sua produção cultural) e incentivando a prática de crimes.

Nesta toada, todo o contexto que cerca o pagode baiano – o público, os eventos, os artistas e todos os vetores culturais – passam a ser interpretadas como criminoso em potencial. Em paralelo, outras vertentes culturais que não originadas no mesmo contexto social, mas com a mesma ligação com delinquência – como *raves* – não possuem o mesmo tratamento hostil pela Sociedade ou pelo Estado.

A concepção de criminalidade que existe, de fato, é oriunda única e exclusivamente de um processo de etiquetamento, sem qualquer lastro tangível de legalidade.

Nesta seara, foi possível perceber a inexistência de qualquer lastro real que justifique a formação de um estereótipo genérico, ao arrepio dos preceitos Constitucionais e garantistas.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Violência, Estado e Sociedade: notas sobre desafios à cidadania e à consolidação democrática no Brasil. **Cadernos CERU**, v. 6, p. 37-51, jan. 1995. ISSN 1413-4519. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/74748/78339>>.
- ADORNO, S. Violência, ficção e realidade. In: SOUZA, M. W. D. **Sujeito, o lado oculto do receptor**. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 181-188. ISBN 85-11-27010-8.
- ADORNO, S. Entrevista com Sergio Adorno: Violência e o mundo da recepção televisiva. **Novos Olhares**, v. 8, n. 16, p. 31-38, dez. 2005. ISSN 2238-7714. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/novosolhares/article/view/51416/55483>>.
- ADORNO, T. W. **Introdução à Sociologia da Música**: doze preleções. Tradução de Fernando R. de Moraes Barros. São Paulo: Editora Unesp, 2011.
- ALMEIDA, A. **Alguns Conceitos Sobre Cultura**. [S.l.]: Clube de Autores, 2012.
- ANDRADE, A. B.; BRANDÃO, P. R. B. **Geografia de Salvador**. 2. ed. Salvador: EDUFBA, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/587/3/Geografia%20de%20Salvador%20.pdf>>. Acesso em: 2015.
- AZEVEDO, F. A. Mídia e democracia no Brasil: relações entre o sistema de mídia e o sistema político. **Opin. Publica [online]**, Campinas, v. 12, n. 1, p. 88-113, abr. 2006. ISSN 1807-0191. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762006000100004>>.
- AZEVEDO, R. C. S. D. Uso de drogas por universitários. **Revista Ensino Superior Unicamp**, Campinas, v. 4, n. 11, p. 35-37, out. 2013. ISSN 2178-1567.
- BAILEY, J.; TAYLOR, M. M. Evade, Corrupt, or Confront? Organized Crime and the State in Brazil and Mexico. **Journal of Politics in Latin America**, v. 1, n. 2, p. 3-29, 2009. ISSN 1868-4890.
- BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 254 p. ISBN 85-353-0188-7.
- BAUDRILLARD, J. **Sociedade de Consumo**. Lisboa: Edições 70, 1995.
- BITENCOURT, C. R. **Código penal comentado**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. ISBN 978-85-02-17353-8.
- BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**: parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual até dos crimes contra a fé pública. 6ª. ed. São Paulo: Saraiva, v. 4, 2012. ISBN 978-85-02-16829-9.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Tradução de João Ferreira; Carmen C. Varriale, *et al.* 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, v. 1, 1998.

BRASIL. **Constituição (1988)**: Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Mapa do Encarceramento**: os jovens do Brasil. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2014. Disponível em: <<http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/3230/mapa-encarceramento-jovens.pdf>>. Acesso em: maio 2015.

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Rio de Janeiro, DF: Senado Federal.

BRASIL. **Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; [...] estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências**. [S.l.]: [s.n.]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)>.

BUENO, L. M. D. M. Contribuição para o conhecimento sobre as favelas no Brasil. In: SILVA, J. D. S. E. **O que é favela, afinal?** Rio de Janeiro: Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://observatoriodefavelas.org.br/wp-content/uploads/2013/09/o-que-%C3%A9-favela-afinal.pdf>>.

CALHAU, L. B. **Resumo de Criminologia**. 4ª. ed. Niterói: Impetus, 2009.

CAMPOS, A. The Impact of Organized Crime on Democratic Governance: Focus on Latin America and the Caribbean, Berlin, fev. 2013. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/iez/09699.pdf>>. Acesso em: maio 2015.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal, parte especial**: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública (arts. 213 a 359-H). 10ª. ed. São Paulo: Saraiva, v. 3, 2012. ISBN 978-85-02-14877-2.

CAPEZ, F.; PRADO, S. **Código Penal Comentado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. ISBN 978-85-02-14991-5.

CARUSO, T. D. B. **Assaltantes, traficantes e milícias. Teoria e evidência das favelas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010. Disponível em: <[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0812371\\_10\\_Indice.html](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0812371_10_Indice.html)>. Dissertação (Mestrado em Economia).

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: [s.n.], 2018. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP\\_Atlas\\_da\\_Violencia\\_2018\\_Relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf)>.

CIRINO DOS SANTOS, J. **Direito Penal**: Parte Geral. 6. ed. Curitiba: ICPC Cursos e Edições, 2014. ISBN 978-85-98049-02-1.



CLAYTON, M.; HERBERT, T.; MIDDLETON, R. (Eds.). **Cultural Study of Music: a critical introduction**. New York: Routledge, 2003.

COSTAS, R. Com 7% de moradores nas classes A e B, favela tem 'nova elite', diz instituto. **UOL Economia**: encontre orientações e notícias sobre economia, 2015. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2015/03/03/com-7-de-moradores-nas-classes-a-e-b-favela-tem-nova-elite-diz-instituto.htm>>. Acesso em: jun. 2015.

CYMROT, D. As origens da pena privativa de liberdade e o seu significado na estrutura social brasileira. In: SÁ, A. A. D.; TANGERINO, D. D. P. C.; SHECAIRA, S. S. **Criminologia no Brasil: histórias e aplicações clínicas e sociológicas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Cap. 3. ISBN 978-85-352-4370-3.

DICIONÁRIO da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico. Porto: Porto Editora, 2015. Disponível em: <<http://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/favelado>>.

DOURADO, H. A. **Dicionário de termos e expressões da música**. 2ª. ed. São Paulo: 34, 2008. ISBN 85-7326-294-X.

FABRETTI, H. B. **A teoria do crime e da pena em Durkheim: uma concepção peculiar do delito**. São Paulo: Mackenzie, 2007. Disponível em: <<http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos/humbertorevisado.pdf>>.

FARIAS JR., J. **Manual de Criminologia**. 4ª. ed. Curitiba: Juruá, 2008. ISBN 978-85-362-2227-1.

FERNANDES, F. L. Os discursos sobre as favelas e os limites ao direito à cidade.. **Cidades**, Presidente Prudente, v. 2, n. 3, p. 37-62, 2005.

FORTUNA, P. Sebrae estimula crescimento do empreendedorismo nas favelas: Segmentos mais significativos apoiados nas comunidades são alimentação, comércio varejista e beleza. **Agencia Sebrae de Notícias**, 03 mar. 15. Disponível em: <<http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/Sebrae-estimula-o-crescimento-do-empreendedorismo-em-favelas-brasileiras>>.

GONÇALVES, V. E. R. **Direito penal esquematizado: parte especial**. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GORDILHO SOUZA, A. M. Favelas, invasões e ocupações coletivas nas grandes cidades brasileiras - (Re)Qualificando a questão para Salvador-BA. **Cadernos Metrópole (PUCSP)**, São Paulo, n. 5, p. 63-89, 2001. ISSN 2236-9996. Disponível em: <[http://www.cadernosmetropole.net/download/cm\\_artigos/cm5\\_22.pdf](http://www.cadernosmetropole.net/download/cm_artigos/cm5_22.pdf)>. Acesso em: abr. 2015.

HANSEN, W. The Failed State-Organized Crime-Terrorism Nexus. **SWP Comments**, Berlin, v. 40, dez. 2011. ISSN 1861-1761. Disponível em: <[http://www.swp-berlin.org/fileadmin/contents/products/comments/2011C40\\_hansen\\_ks.pdf](http://www.swp-berlin.org/fileadmin/contents/products/comments/2011C40_hansen_ks.pdf)>.

HOFMANN, K. The Impact of Organized Crime on Democratic Governance: Focus on Latin America and the Caribbean. **Dialogue on globalization: Briefing papers**,

Berlin, set. 2009. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/iez/global/06697.pdf>>. Acesso em: maio 2015.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. A escola e a favela: entre a segregação e a educação com êxito. Entrevista especial com Ângela Paiva, 13 maio 2010. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/32346-a-escola-e-a-favela-entre-a-segregacao-e-a-educacao-com-exito-entrevista-especial-com-angela-paiva>>. Acesso em: 2015.

JAKOBS, G.; MELIÁ, M. C. **Direito Penal do Inimigo: noções e críticas**. Tradução de André Luiz Callegari e Nereu José Giacomolli. 2ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. ISBN 85-7348-455-1.

JESUS, D. D. **Código Penal anotado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. ISBN 978-85-02-22335-6.

KOUDELA, M. S. C. N. Criminologia: a multidisciplinariedade na investigação das origens do crime e o consenso quanto à sua prevenção. **Revista Jurídica CCJ/FURB**, Blumenau, v. 11, n. 22, p. 29-40, dez. 2007. ISSN 1982-2858.

LEMGRUBER, J. Situação nos presídios expõe guerra contra pobreza, diz socióloga. **Folha de São Paulo**, 11 jan. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1396192-situacao-nos-presidios-expoe-guerra-contrapobreza-diz-sociologa.shtml>>. Acesso em: 16 maio 2015.

LIMA, A. Funkeiros, timbaleiros e pagodeiros: notas sobre juventude e música negra na cidade de Salvador. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 22, p. 77-96, ago. 2002. Disponível em: <<http://cedes.preface.com.br/>>.

LOPES, M. S. "Fantasmas existem": A aparição da música de protesto. **Revista Habitus**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 65-75, jan. 2013.

LUBISCO, N. M. L.; VIEIRA, S. C. **Manual de estilo acadêmico: trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses**. 5ª. ed. Salvador: EDUFBA, 2013. ISBN 978-85-232-1110-3.

MACHADO, N. B. C. **Usuário ou traficante? A seletividade penal na nova lei de drogas**. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2010. p. 1098-1111.

MAGALHÃES, N. Significados de violência em abordagens da mensagem televisiva. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 11, n. 21, p. 318-343, jan. 2009.

MASSON, C. **Código Penal comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2014. ISBN 978-85-309-5444-4.

MATTOS, R. C. **Pelos pobres!**: As campanhas pela construção de habitações populares e o discurso sobre as favelas na primeira república. Niterói: UFF, 2008. Tese (Doutorado em História Social).

MELO, Z. M. Os estigmas: Um espaço da exclusão social. **Symposium**, Recife, v. 4, p. 18-22, 2000.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. ISBN 978-85-02-21875-8.

MIDDLETON, R. Music Studies and the Idea of Culture. In: CLAYTON, M.; HERBERT, T.; MIDDLETON, R. **Cultural Study of Music: a critical introduction**. New York: Routledge, 2003. Cap. Introdução, p. 13-27.

MORDUCHOWICZ, R. The Meaning of Television for Unprivileged Children in Argentina. In: FEILITZEN, C. V.; CARLSSON, U. **Children, young people and media globalisation; yearbook 2002**. Göteborg: UNESCO, 2002. p. 262. Disponível em: <[http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/CI/pdf/youth\\_media\\_globalisation.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/CI/pdf/youth_media_globalisation.pdf)>.

MOTA, I. L. **A co-culpabilidade como hipótese supralegal de exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2013. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/handle/ri/11326>>. Dissertação (Mestrado).

NUCCI, G. D. S. **Manual de direito penal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. ISBN 978-85-309-5462-8.

OLIVEIRA, K. S. **O forró e os novos sentidos da identidade nordestina**. Niterói: UFF, 2012.

RAMOS, S.; PAIVA, A. **Mídia e violência: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007. 197 p. Disponível em: <<http://www.ucamcesec.com.br/livro/midia-e-violencia-novas-tendencias-na-cobertura-de-criminalidade-e-seguranca-no-brasil/>>.

RODRIGUES, D. G. D. O. C. Prisão processual e presunção de inocência: ponderação de valores constitucionais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 15, n. 2652, out. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17553>>.

SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SILVA, J. D. S. E. **O que é favela, afinal?** Rio de Janeiro: Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://observatoriodefavelas.org.br/wp-content/uploads/2013/09/o-que-%C3%A9-favela-afinal.pdf>>.

SILVA, S. C. D. Reincidência e maus antecedentes: crítica a partir da teoria do. **Rev. Liberdades**, São Paulo, n. 16, p. 51-68, maio 2014. ISSN 2175-5280.

SILVA, T. D.; GOES, F. L. **Igualdade racial no Brasil: reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes**. Brasília: IPEA, 2013. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro\\_igualdade\\_racial\\_brasil01.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_igualdade_racial_brasil01.pdf)>.

SKAPERDAS, S. The political economy of organized crime: providing protection when the state does not. **Economics of Governance**, v. 2, n. 3, p. 173-202, nov. 2001. ISSN 1435-8131. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007%2FPL00011026#>>.

SOUZA NETO, C. P. D.; SARMENTO., D. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. 1ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. ISBN 978-85-7700-627-4.

TORRES, P. R. **Terra e territorialidade das áreas de fundo de pasto do semiárido baiano**. Salvador: Universidade Católica da Bahia, 2010. Disponível em: <[http://tede.ucsal.br/tde\\_arquivos/3/TDE-2011-11-10T100739Z-207/Publico/PAULO%20ROSA%20TORRES.pdf](http://tede.ucsal.br/tde_arquivos/3/TDE-2011-11-10T100739Z-207/Publico/PAULO%20ROSA%20TORRES.pdf)>. Dissertação (Mestrado).

UNESCO. **Declaração universal sobre a diversidade cultural**. [S.l.]: [s.n.], 2002.

VALLADARES, L. D. P. A Gênese da Favela Carioca: A produção anterior às Ciências Sociais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 15, n. 44, p. 5-34, 2000.

VASKU, M. Provocações no Youtube, gírias e crimes; conheça as facções que espalham terror por bairros da capital. **Aratu online**, Salvador, 2015. Disponível em: <<http://www.aratuonline.com.br/noticias/provocacoes-no-youtube-gurias-e-crimes-conheca-as-faccoes-que-espalham-terror-por-bairros-da-capital/>>.

VERGARA, A. J. S.; JUSTO, J. S. Juventude Drogas e Biopolítica. **INTERthesis**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 87-119, jan. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2011v8n1p87/18427>>.

WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]**. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. ISBN 85-353-0218-2.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil**. Brasília: FLACSO, 2015. Disponível em: <[https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf)>.

ZAFFARONI, E. R. **En busca de las penas perdidas: deslegitimacion y dogmatica juridico-penal**. Buenos Aires: Ediar, 1998. ISBN 950-574-077-8.

ZAFFARONI, E. R. Culpabilidade pela vulnerabilidade. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 31-48, 2004. ISSN 9771413988001.

ZAFFARONI, E. R. **O inimigo no Direito Penal**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. ISBN 85-7106-358-3.

ZIMBARDO, P. G. **The Lucifer Effect: Understanding How Good People Turn Evil**. 1. ed. New York: Random House, 2007. ISBN 978-1-4000-6411-3.